



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2708—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
PRECATÓRIOS.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	57

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 864/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43479/2011 (11/0099314-0), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 43,14 (quarenta e três reais quatorze centavos) por seus deslocamentos à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 e 19 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 863/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43479/2011 (11/0099314-0), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 e 19 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 862/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43552 (11/0099521-5), resolve **conceder** ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, o pagamento 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 514,50 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para auxiliar nas atividades judiciais, nos dias 21 e 22/07; 25/07; 28 e 29/07/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 861/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 238/2011-ESMAT, de 02.08.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da ESMAT, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Bahia-BA, para participar do Seminário "Perspectivas de Crescimento dos Setores Econômicos" – Aspectos Jurídicos, a realizar-se no Hotel Iberostar, no período de 25 a 28.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 859/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 237/2011-ESMAT, de 04.08.2011, autos PA 43559/2011, resolve **conceder** aos servidores **VINICIUS FERNANDES BARBOZA**, Chefe de Manutenção de Estúdio, matrícula 352403 e **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a São Paulo-SP, para participarem do "BROADCAST & CABLE-2011-Feira Internacional de Tecnologia em Equipamentos e Serviços para Engenharia de Televisão, Radiodifusão e Telecomunicações, a realizar-se no período de 22 a 25.08 de 2011, com saída em 21.08 e retorno em 26.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 858/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43540 (11/0099628-9), Memorando nº 125/2011-CECOM, de 08.08.2011, resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 835/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça, nº 2704-suplemento 2, de 08.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 809/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 33/2011, de 25.07.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **HAMILTON AGUIAR DO CARMO**, TEN QOAPM, matrícula 395404-8, **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias e a **REIS DIVINO PEREIRA DA SILVA**, SUB TEN QPPM, matrícula 4594291, 6,5 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais nos períodos de 31.07 a 05.08.2011 e 31.07 a 06.08.2011, respectivamente.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 14/2011)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **18** (dezoito) do mês de **agosto** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4832/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO E EDILIA AYRES NETA COSTA
Advogado: Renato Godinho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - em substituição.

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4874/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIVINO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Advogados: Raul de Araújo Albuquerque
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

031). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4878/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA
Advogado: Rogério Beirigo de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA
Advogados: Oziel Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Kássio Ronaldo B. Silva e Querem Almeida Pires de Lima
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA - em substituição

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA
Advogados: Oziel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior e Keyla Vieira de Abreu Silva
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA - em substituição

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4803/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCA LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4829/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PATRÍCIA FERREIRA GODOI
Advogada: Kelly Nogueira da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - em substituição

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000334-39.20011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULA MALCHER PIMENTEL, HELENICE COSTA BORGES E ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS
Advogado: Fábio Barbosa Chaves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4818/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula e Patrícia Pereira da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA Juíza ADELINA GURAK - em substituição

10). REVISÃO CRIMINAL Nº 1639/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3.2850-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
REQUERENTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES
Advogado: Marcos Aires Rodrigues
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Juiz Eurípedes Lamounier - em substituição
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

11). REVISÃO CRIMINAL Nº 1629/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7571-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
Advogada: Clélia Costa Nunes
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em substituição

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO A SER JULGADO****01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2861/07**

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ
PROC. FEDERAL: JUNIOR DIVINO FIDELES
RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMAL LUZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 13313/2011**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 3149/03 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
APELADO(A): SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Recurso de Apelação apresentado por Bayer Aktiengesellschaft contra a sentença monocrática proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Miranorte/TO, na ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Sebastião Martins Coelho. Junto com a apelação, o recorrente pleiteou a apreciação do agravo (fls. 178/187), que foi convertido em retido por este Tribunal de Justiça nos termos do acórdão de fls. 200. O referido agravo combate decisão proferida na Exceção de Incompetência nº. 3635/2003 e na Impugnação ao Valor da Causa nº. 3705/04, que foram autuados em apartado. Ocorre que os referidos incidentes não acompanham o processo originário, tudo levando a crer que foram arquivados na comarca de origem, o que inviabiliza a análise do agravo retido, não se podendo averiguar os requisitos de admissibilidade do recurso, bem como o conteúdo da decisão combatida. Saliente-se que no presente processo não consta nenhuma cópia dos documentos referidos. Por estas razões, oficie-se a comarca de origem para que proceda ao desarquivamento, se necessário, e posteriormente a remessa dos supracitados incidentes ao Tribunal de Justiça, ocasião em que serão apensados à Apelação nº. 13313. Junto com o ofício, encaminhe-se cópia do presente despacho. Recebidos os incidentes pela Secretaria, voltem os autos conclusos. Palmas, 03 de agosto de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 11152/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL N. 7430/07, DO TJ-TO
EMBARGANTE/AGRAVADO: ESPÓLIO DE GILDO SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A)/AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO(A): GLAUCO DE GÓES GUITTI, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de embargos declaratórios (fls. 1.784/1793 - 9º volume), com pedido de efeitos infringentes, interpostos no agravo de instrumento n. 11152 em que o embargante/agravado pede sejam esclarecidos pontos que considerou omissos e contraditórios referente à decisão de fls. 1.753/1.729 (9º volume). Em razão do pedido modificativo da decisão atacada, intime-se a parte embargada/agravante para que apresente suas contrarrazões no prazo de 5 dias. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011." (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 12901 (11/0091492-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93474-5/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ROSALINA CIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12855 (11/0091410-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109555-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: RODRIGO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14319 (11/0097690-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6185-5/08, 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADA: ELIZABETH LACERDA CORREIA
APELADO: BANCO CARREFOUR S/A
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - VALOR ARBITRADO - DESPROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO - MAJORAÇÃO - INCLUSÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - ABERTURA DE CONTA - DOCUMENTOS EXTRAVIADOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial aplicam-se as normas consumerista, o que leva ao entendimento de que a responsabilidade da empresa, ora apelada, pelos danos causados aos seus clientes e a terceiros, é objetiva, isto é, independentemente da existência de ato culposo, conforme dispõe o art. 14, caput, c/c o art. 17, ambos do CDC. Sendo assim, não tendo a apelada procedido a correta verificação dos documentos antecipadamente a abertura de conta por terceira pessoa e fornecendo talonários de cheque, cartões de crédito, empréstimos, permitiu que fosse realizada a anotação que levou a efeito em seu banco de dados, restou demonstrado a prática de ato ilícito, assim como o nexo causal que conduziu aos danos morais suportados pelo autor, posto que estes, por se tratar de indevida anotação cadastral, prescindem de provas, sendo presumidos. A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas no tocante ao valor fixado a título de dano moral, majorando-o para R\$8.000,00 (oito mil reais), mantendo-a nos demais termos conforme voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanhou o Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREA - Revisor e ADONIAS BARBOSA - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14253 (11/0097361-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 104199-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
APELADO: ROMILDO LOSS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 72 DO STJ. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE EM LOCAL DIVERSO DO ENDEREÇO CONTRATUAL DO DEVEDOR. INADMISSIBILIDADE. TABELIONATO DE OUTRA COMARCA. INVALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Incidência da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça. - A notificação entregue em local diverso do endereço contratual do devedor não é hábil para comprovar sua constituição em mora. - O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12935 (11/0091614-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109522-4/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: NORAIDES DO NASCIMENTO PIAUÍ SILVA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12943 (11/0091624-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1093476-1/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PETRÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12931 (11/0091606-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109524-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ADILBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12858 (11/0091413-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109541-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MOISES JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12844 (11/0091398-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109559-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12930 (11/0091605-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109518-6/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: KLAYSIMAR VIANA ROMANO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos

produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12848 (11/0091403-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109553-4/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: AURELY FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12936 (11/0091616-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109527-5/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: OLÍVIA LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se

reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12850 (11/0091405-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109531-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: AUGUSTA CÁSSIA JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12938 (11/0091618-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109551-8/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: CIRO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu,

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12900 (11/0091491-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109528-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: DENISE APARECIDA LOPES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO –AP – 11394 (10/0086499-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 12274-9/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
1º EMBARGANTE/APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
2º EMBARGANTE/APELADOS/APELANTES: JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES
ADVOGADOS: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTRO
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 243/244
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. MOURA FILHO).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12926 (11/0091601-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109526-7/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: GEAN CARLOS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO

IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12859 (11/0091414-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109516-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12937 (11/0091617-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109512-7/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: RIVALDA LIMA VALE
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de

conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12903 (11/0091494-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109549-6/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ZAIDA DIACUY DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14247 (11/0097218-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8546-4/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
APELADO: WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO – PRODUÇÃO SUFICIENTE DE PROVAS – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 334 E 333, DO CPC - DANO MORAL E MATERIAL - VALOR ARBITRADO DESPROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO – DIMINUIÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ARTIGO 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL – CULPA CONCORRENTE. O raciocínio do magistrado levou a conclusão que as provas produzidas foram suficientes para demonstrar o dano e o nexo de causalidade, o que gerou direito a indenização do autor, assim, bem aplicados os artigos 334, incisos I e II, e artigo 333, inciso I, ambos do CPC. Sopesando todas as argumentações e provas carreadas aos autos, verifica-se que o evento danoso que causou lesões graves no apelado, ocorreu por concorrência de culpa, ou seja, o acidente foi causado pela negligência da ré-apelante e desatenção do apelado. Consigne-se que não foi produzida a menor prova capaz de afastar as assertivas presentes no boletim de ocorrência e nos depoimentos testemunhais prestados por Policiais Rodoviários Federais, tudo corroborado pelo Boletim de Ocorrência. Na hipótese dos autos, portanto, tendo havido omissão por parte da apelante, que deixou de sinalizar a via pública com placas de advertência, ou seja, o serviço público não funcionou (comportamento ilícito), resta caracterizada a responsabilidade civil subjetiva, deve indenizar em parte os danos advindos nos termos do art. 186, do Código Civil de 2002. Quando existe nos autos a prova do efetivo prejuízo suportado pela parte requerente da indenização, cabível a condenação no pagamento de dano material. Quanto ao dano moral, cabe ao Magistrado arbitrar o valor que entender justo, adequado, razoável e proporcional, levando em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa do agente, a gravidade da ocorrência e a extensão do dano e do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para a lesada. Tomando por base esses parâmetros, e considerando a culpa concorrente, constata-se que o valor arbitrado para o dano moral é exagerado e deve ser reduzido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença, reconhecendo a ocorrência de culpa concorrente, apenas no tocante ao valor fixado a título de dano moral, reduzindo-o para R\$10.000,00 (dez mil reais), mantendo-a nos demais termos

conforme voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanhou o Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREA - Revisor e ADONIAS BARBOSA – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11468 (11/0092600-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 530-2/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: ALAN FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO: GILSON ALVES TOLEDO
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS CONTROLADORES, COMO SPC OU SERASA. LEGALIDADE. ORIENTAÇÃO MODERNA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. No agravo de instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. A moderna jurisprudência orienta que o envio do nome do devedor aos cadastros restritivos, enquanto se discute o débito, não constitui ilegalidade, pois é um mecanismo tendente à segurança e proteção do sistema creditício, o que é autorizado regularmente. Segundo entendimento pacificado no STJ, somente fica autorizada a exclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão proferida na primeira instância, e tornando definitiva a concessão do efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 87/88, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanhou o Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORREA - Vogal e ADONIAS BARBOSA – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12857 (11/0091412-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109557-7/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: DORIVAN GRACIANO GOMES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12905 (11/0091496-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109533-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANTÔNIO MARTINS NETO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12941 (11/0091622-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109540-2/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: JOÃO PAULO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12849 (11/0091404-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109538-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o

destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12933 (11/0091608-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109514-3/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANIDIANO ALVES VARANDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12845 (11/0091400-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109535-6/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica,

que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO AP – 11971 (10/0089018-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 76003-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
APENSA: AGI - 6905 TJ-TO
EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 284/285 - PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E FUNDAMENTOS ADOTADOS NO VOTO CONDUTOR. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão não assiste ao recorrente, que pretendeu rediscutir a matéria exaustivamente debatida e solucionada, nos presentes embargos declaratórios. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos DECLARATÓRIOS, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8685 (08/0068800-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN REPRESENTADO POR LEYLA DE SIMONE TURRIN, MARCELO TURRIN, DANIEL CUNSKIS E CAROLINA CIAMBELLI CUNSKIS
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DESDE A CITAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença nos embargos à arrematação, anulando todo o processo de execução desde a citação, a qual transitou em julgado, prejudica o agravo de instrumento interposto com o objetivo de invalidação de decisão proferida no curso de Ação de Execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8685/08, em que figuram como Agravante Espólio de Terzo Turrin – representado por Leyla de Simone Turrin, Marcelo Turrin, Daniel Cunksis e Carolina Ciambelli Cunksis e Agravada TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, julgou prejudicado o presente agravo de instrumento, ante a anulação, desde a citação, da ação de execução, por sentença proferida nos embargos à arrematação, a qual transitou em julgado, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou o voto divergente o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator – negou provimento ao presente recurso, para manter incólume a decisão agravada. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal – declarou-se impedido.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas – TO, 6 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12925 (11/0091600-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109539-9, DA ÚNICA VARA
APELANTE: LUZIA ANTÔNIO DE MACÊDO BENEVIDES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12940 (11/0091621-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109511-9/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARIA BERNARDES NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12854 (11/0091409-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109532-1/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANA NEUTA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos

produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7820 (11/0099629-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. Penal : Arts. 33, da Lei nº 11.343/06.
Impetrante : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Paciente : MAGNO PEREIRA LIMA
Defen Pública : MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
Impetrado : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
Relator : Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 75/77, a seguir: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de MAGNO PEREIRA LIMA, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins-TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 15/01/2011, pela prática do crime tipificado no art.33, da Lei 11.343/06, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Assevera, ainda, que o paciente encontra-se há quase 07(sete) meses preso, sem que tenha sido designada data para audiência de instrução e julgamento e, em momento algum, a defesa deu causa à demora na instrução do processo, o que torna a prisão debatida absolutamente ilegal. Aduz que o paciente não é um traficante, é apenas um viciado, que para sustentar o vício, muitas vezes repassa pequenas quantidades de entorpecentes para outros também viciados, é pessoa trabalhadora, excluído socialmente, pai de 03(três) filhos pequenos e tecnicamente primário. Transcreveu jurisprudências, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu a impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que possa o paciente gozar seu direito de ir e vir, pugnano pela sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 09/72. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extreme de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. In casu, o alegado excesso, a priori, não restou demonstrado, pois entendo que a contagem dos prazos, na instrução criminal, deve ser feita de forma global, não configurando excesso, na prestação jurisdicional, o atraso numa das fases do processo, na medida em que referidos prazos não resultam de mera soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral e variando de acordo com as peculiaridades de cada caso. Por isso, a cautela recomenda que, em casos como os tais, convém deixar para o mérito, quando dispõe o julgador da manifestação ministerial e das informações da autoridade inquinada de coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas, mediante a prolação duma decisão justa. Sobre o excesso de prazo, já decidiu o STJ: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO TRAMITANDO REGULARMENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, permitindo-se ao Juízo, em hipóteses excepcionais, como in casu, a ultrapassagem desses marcos, o que decorre da aplicação do princípio da razoabilidade. 2. Logo, ainda que tenha havido pontual excesso de prazo durante o decorrer da instrução criminal, inviável o reconhecimento do alegado constrangimento ilegal, estando o paciente custodiado há aproximadamente seis meses, e o feito aguardando a continuação da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de defesa. 3. Ordem denegada. (STJ, HC 168032/SC, Rel. Min. Celso Limongi, j: 01/06/10)." (grifei). Além do mais, a restrição da liberdade constitui sacrifício individual, em prol da coletividade, ainda que a prisão cautelar seja uma medida extrema.

Certo é que, em casos excepcionais, como a dos autos, a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública prevalecem sobre a liberdade individual, o que pode descaracterizar o alegado constrangimento ilegal do paciente. Ressalto, por oportuno, que o princípio da presunção de inocência não revoga a prisão cautelar, por ser constitucionalmente permitida, conforme disposto no artigo 5º, LXI, da Constituição Federal. Por outro lado, as condições pessoais favoráveis do paciente não autorizam, de per si, a revogação da prisão preventiva, mormente se demonstrada, de forma objetiva e embasada em fatos concretos, a necessidade da custódia cautelar. Nesse sentido, convém transcrever o trecho do voto do Ministro MAURÍCIO CORRÊA, retratando o remansoso entendimento jurisprudencial sobre a questão: "A garantia da ordem pública ou a segurança da aplicação da lei penal, justificam a prisão preventiva independentemente de quaisquer outras circunstâncias, notadamente a primariedade, bons antecedentes ou a existência de emprego". ISTO POSTO, não vislumbrando, no momento, a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO e em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a doutra Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de AGOSTO de 2011. (a)Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R. Secretária da 2ª Camara Criminal aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7815 (11/0099595-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33, caput, e ART. 35 da LEI Nº 11.343/2006.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MÁIRA PEREIRA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 67/71, a seguir transcrita: "Cuidam os autos de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Defensor FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS em favor de MÁIRA PEREIRA DOS SANTOS apontando como autoridade coatora o mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Alega que a paciente foi presa em flagrante pela prática de crime de tráfico de entorpecente e que se acha recolhida desde o dia 24 de abril de 2011 e, tendo sido requerida a liberdade provisória, o MM. Juiz apontado como autoridade coatora negou o benefício sob a fundamentação de que o cárcere dos pacientes era necessário como forma de garantir a ordem pública e aplicar a lei penal. Sustenta o pedido de concessão "writ" na inexistência de óbices para o livramento provisório da paciente, haja vista ter a mesma afirmados ser possuidora de residência fixa, trabalho lícito e não possuir antecedentes criminais, indicando, ainda, a ocorrência de julgados dessa e. Corte de Justiça em casos análogos em que a ordem foi concedida. Aponta a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e requer, desta forma a concessão da liminar. No mérito, ante a existência das condições que autorizam a liberdade provisória, pede e concessão em definitivo do "writ". É o sucinto relatório. Decido. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Com efeito, os elementos trazidos pelos impetrantes como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. No caso dos autos, a paciente foi presa, juntamente com RENATA PEREIRA DA SILVA, quando transportavam aproximadamente 1 kg de "crack", vindas da cidade de Goiânia, para Araguaína. Na oportunidade a outra envolvida confessou a prática do delito e afirmou a participação da paciente na empreitada criminosa que pretendia disponibilizar 1 kg da referida substância no comércio ilegal de entorpecentes em Araguaína. Não é demais lembrar, que o delito de tráfico, consoante dispõe o artigo 44, da Lei N.º 11.343/06, é insuscetível de liberdade provisória e, também, inafiançável, sendo que tais vedações encontram amparo no Supremo Tribunal Federal, como anotado em voto do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence no bojo do HC 83.468/ES, *verbis*: "(...) a proibição da liberdade provisória nessa hipótese, deriva logicamente do preceito constitucional que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais: como acentuou, com respaldo na doutrina, o voto vencido, no Tribunal do Espírito Santo, do il. Desemb. Sérgio Teixeira Gama, seria ilógico que, vedada pelo artigo 5.º, XLIII, da Constituição, a liberdade provisória mediante fiança, nos crimes hediondos, fosse ela admissível nos casos legais de liberdade provisória sem fiança (...)". **excerto do V. Acórdão 1ª Turma j. 11.11.2003 negrito do original.**" (trecho extraído de artigo escrito por Marco Antonio Garcia Braz, Promotor de Justiça de São Paulo, publicado na APMP Revista, Ano XI, nº 42, Março a Abril/2007, página 24) Trilha no mesmo sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Confiram: **PROCESSUAL PENAL RECURSO EM HABEAS CORPUS CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE LIBERDADE PROVISÓRIA VEDAÇÃO CF/1988, ART. 5º, LXVI LEI Nº 11.343/2006, ART. 44. Recurso ordinário em habeas corpus. Intempestivo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Liberdade provisória. Vedação expressa contida na Lei nº 11.343/2006. Fundamentação idônea e suficiente para justificar o indeferimento do benefício. 1. Na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44, da Lei nº 11.343/2006 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2. Recurso não conhecido. Pedido examinado como habeas corpus substitutivo de recurso ordinário denegado. (RHC nº 23.083 SP Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Unânime. Data do julgamento: 27.03.2008). HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ART. 33 da LEI 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO**

CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º. LXVI da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações; assim, a mudança do art. 2º da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07 não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e acompanhado por esta Corte. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, referido óbice apresenta-se reforçado pelo disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que a proíbe expressamente. 2. A decisão que indefere a liberdade provisória ou que defere a prisão preventiva, nos casos de apuração de crimes de tráfico de drogas, prescinde de maiores digressões. 3. Ademais, a segregação cautelar, no caso em análise, motivou-se pelos veementes indícios de autoria e materialidade do delito, além da necessidade de proteção da ordem pública, pois apreendidas, com o paciente, 71 (setenta e uma) pedras de "crack", 2 (duas) buchas de substância semelhante a maconha, além de uma carteira contendo R\$ 90,00, impondo-se, dessa forma, o encarceramento do paciente, integrante do empreendimento criminoso, para que não volte a delinquir. 4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial (HC 90.028/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 27.03.2008, DJ 22.04.2008 p. 1). **HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO QUE SE IMPÕE. 1. Não caracteriza constrangimento ilegal a negativa de recorrer solto o paciente condenado pelo delito de tráfico de entorpecentes praticado, na vigência da Lei 11.343/2006, haja vista a quantidade expressiva de droga apreendida e o disposto no art. 44 da Lei Especial, que expressamente proíbe a liberdade provisória, impedimento que continua em vigor mesmo após a edição da Lei 11.464/2007. 2. Não fere o princípio da presunção de inocência a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a segregação do paciente nos termos do art. 312 do CPP, consistente, principalmente, na garantia da ordem pública, em decorrência da sua periculosidade e da gravidade concreta do delito, especialmente porque preso em flagrante e assim permaneceu durante toda a instrução criminal. 3. Ordem denegada. (HC 111.447/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 04/05/2009) Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2011. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relato.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 10 dias do mês de agosto de 2011.****

HABEAS CORPUS Nº 7690 (11/0098383-7)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE :DANIEL FRANCISCO AMORIM
PACIENTE :DANIEL FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO :JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR :JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 143/146, a seguir transcrita: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado DANIEL FRANCISCO AMORIM, em favor próprio, através do seu advogado, apontando como autoridade coatora o JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Almeja o impetrante a extensão da eficácia da ordem concedida ao paciente Paulo Ricardo Fernandes Lima, pela 2ª Câmara Criminal, nos autos do Habeas Corpus nº 6859/10. Pleiteia, por força do princípio da isonomia, a extensão dos efeitos do referido Habeas Corpus, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, posto que não existe diferença entre os pacientes, conforme se depreende da própria sentença condenatória. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 05/126-TJ. A liminar foi indeferida às fls. 129/131-TJ. A autoridade coatora prestou informações às fls. 133/134-TJ. Instada a se manifestar (fls. 137/141-TJ), a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem, pois, além do impetrante não ter apresentado cópia HC nº. 6859, o decreto de prisão cautelar exarado contra o paciente encontra-se, em princípio, devidamente fundamentado. **É o que basta relatar. Decido.** O presente pedido de extensão do julgado em habeas corpus, tem como fundamento o art. 580 do CPP, o qual, em se tratando de concurso de agentes, determina que "a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros". Ao contrário do que alega o impetrante, não se aplica ao caso a norma contida no artigo 580 do Código de Processo Penal, pois quando concedida a ordem de Habeas Corpus nº. 6859 ao co-réu Paulo Ricardo Fernandes, o Tribunal de Justiça levou em consideração circunstâncias processuais específicas, que não admitem extensão nos termos pretendidos na presente ação. O referido habeas corpus atacava a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao réu, já tendo sido proferida no processo originário sentença condenatória, onde o paciente foi condenado a uma pena de 08 anos de reclusão, como incurso nos crimes dos artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/06. Verifica-se, de plano, que o paciente se encontra em uma situação processual diversa, pois o ato coator se consubstancia na sentença condenatória que não lhe deferiu o direito de recorrer em liberdade, enquanto o co-réu encontrava-se preso em razão de auto de prisão em flagrante. O título decisório é diferente, razão pela qual a extensão dos efeitos não pode ser deferida por este Tribunal de Justiça. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. 1. ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PARA A PRISÃO. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2.**

PEDIDO INDEFERIDO. 1. Tendo a ordem beneficiado co-réu em virtude do reconhecimento da ilegalidade dos fundamentos utilizados para manter a prisão em decisão de pronúncia, não é possível a extensão a co-réu já condenado, pois distintas as situações processuais, com a alteração do título da prisão e dos fundamentos analisados por este Superior Tribunal. 2. Pedido indeferido. (STJ - PExt no HC 70748/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 14/04/2008). **"PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO DO PROCESSO. ORDEM CONCEDIDA À CO-RÉ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A SITUAÇÃO PROCESSUAL DO ORA PETICIONÁRIO COM A CO-RÉ. INAPLICABILIDADE DO ART. 580 DO CPP. 1. Não encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, mormente por existir circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique a diferenciação, não cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de julgado benéfico obtido por um deles. 2. Pedido de extensão indeferido" (STJ - Quinta Turma, PExt no HC 52603/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.03.2007 p. 262). **"PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE EXTENSÃO. HABEAS CORPUS. AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA IDENTIDADE DAS SITUAÇÕES OBJETIVAS. PEDIDO INDEFERIDO.** - Incabível conhecer do pedido do Requerente que não demonstrou, através de prova pré-constituída, identidade de situação objetiva com o Paciente. - Pedido de extensão INDEFERIDO" (STJ - Sexta Turma, PExt no HC 56715/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 23.04.2007, p. 314). Diante das razões expostas, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno deste Tribunal, **INDEFIRO** liminarmente o pedido de extensão, posto que em flagrante discordância à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intime-se." Palmas/TO, 10 de agosto de 2011.(a **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição).** Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.**

HABEAS CORPUS Nº 7830 (11/0099741-2)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART. 157, c/c ART.14, inciso II, do CP.
IMPETRANTE :MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE :PAULO DE SOUSA CUNHA
ADVOGADA :MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR :JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 64/65, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado por MYCHELYNE LYRA SIQUEIRA FORMIGA em favor de **PAULO DE SOUSA CUNHA**, contra ato imputado ao à Juíza de Direito Substituta na 2ª Vara Criminal na Comarca de Palmas/TO, que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente. Narra a inicial que o paciente encontra-se preso desde o dia 23/07/2011, tendo em vista ter sido atuado em flagrante pela prática do crime descrito no artigo 157 do Código Penal, na sua forma tentada. Afirma a impetrante que não estão presentes *in casu* os requisitos autorizadores para a manutenção da prisão preventiva do paciente e, além disso, o mesmo não registra antecedentes criminais, possui trabalho e residência fixa e não representa periculosidade que justifique a custódia. Assevera ainda que o decreto que negou a revogação do encarceramento carece de fundamentação. Pede, assim, a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus para que seja expedido imediatamente o competente alvará de soltura. No mérito requer a concessão definitiva da medida assecuratória da liberdade. Passo a decidir. O fato é idêntico ao narrado no HC 7829, que tem como paciente o outro envolvido CAIO CÉSAR PEREIRA DE MACEDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de habeas corpus, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos e, especialmente por haver nos autos notícia de que o paciente está foragido do distrito da culpa. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011. (a **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-** Relator – em substituição ". Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7829 (11/0099740-4)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART. 157, c/c ART.14, inciso II, do CP.
IMPETRANTE :MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE :CAIO CÉSAR PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADA :MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR :JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 61/62, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado por MYCHELYNE LYRA SIQUEIRA FORMIGA em favor de **CAIO CÉSAR PEREIRA DE MACEDO**, contra ato imputado ao à Juíza de Direito Substituta na 2ª Vara Criminal na Comarca de Palmas/TO, que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente. Narra a inicial que o paciente encontra-se preso desde o dia 23/07/2011, tendo em vista ter sido atuado em flagrante pela prática do crime descrito no artigo 157 do Código Penal, na sua forma tentada. Afirma a impetrante que não estão

presentes *in casu* os requisitos autorizadores para a manutenção da prisão preventiva do paciente e, além disso, o mesmo não registra antecedentes criminais, possui trabalho e residência fixa e não representa periculosidade que justifique a custódia. Assevera ainda que o decreto que negou a revogação do encarceramento carece de fundamentação. Pede, assim, a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus para que seja expedido imediatamente o competente alvará de soltura. No mérito requer a concessão definitiva da medida assecuratória da liberdade. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de habeas corpus, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos e, especialmente por haver nos autos notícia de que o paciente está foragido do distrito da culpa. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. *Ex postitis*, **INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator** – em substituição". Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7810 (11/0099525-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 140 e 147, do CPB e ART.5º, III e 7º II e V da Lei nº 11.340/06.
IMPETRANTE : ESTELLAMARIS POSTAL
PACIENTE : CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DO CARMO
DEFENSORA PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 36/39, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública **ESTELLAMARIS POSTAL**, em favor de **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DO CARMO**, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a **JUIZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO**. O paciente foi preso em flagrante pelos crimes previstos nos artigos 140 e 147 do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso II e V da Lei 11.340/06. Depreende-se do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 17/29), que no dia 03 de julho do corrente ano, às 17h30min, o paciente teria injuriado e ameaçado com uma faca a Senhora Lidiane de Araújo Lima, sua companheira com quem teve um relacionamento de 17 anos. Na ocasião, em tese, constatou a autoridade policial que o paciente desrespeitou medida protetiva de urgência proferida no processo nº. 2010.0012.0884-3/0, que determina o seu distanciamento da vítima. A impetrante sustenta as seguintes teses defensivas: a) A falta de fundamentação do decreto de prisão. b) O fato de que a reincidência por si só não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar. c) Por fim, que a falta de comprovação de endereço fixo não justifica a manutenção da prisão cautelar do paciente. Por estas razões, pleiteia a concessão de liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o em liberdade mediante a expedição do competente alvará de soltura. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 15/33-TJ. Após, conclusos. **É o que basta relatar. Decido.** A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da impetração se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem. No caso, o alegado constrangimento não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. A Lei nº 11.340/06 objetiva coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, para tanto, prevê mecanismos e instrumentos garantidores de sua eficácia, inclusive a possibilidade da prisão preventiva. Transferiu, assim, ao Estado-Juiz, conforme o caso concreto, o poder/dever de assegurar a integridade da mulher, mantendo encarcerado o agente agressor que imponha risco à vítima. A decisão da Juíza fundamentou adequadamente a manutenção da constrição,

senão vejamos: "No caso concreto, é inegável a presença do fumus delicti, haja vista restar inconteste a existência de prova da materialidade e indícios razoáveis da autoria, os quais decorrem da própria prisão em flagrante do flagrado e das declarações prestadas pela vítima perante a autoridade policial, as quais, em se tratando de crime envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, a doutrina e a jurisprudência atribuem maior credibilidade que o relato do réu. Quanto ao periculum libertatis, a consulta ao sistema Sproc, acostada nos autos pelo Ministério Público, permite observar que não é a primeira vez que o flagrado figura como agressor em feitos judiciais relacionados a violência doméstica, tendo como vítima a mesma pessoa, já tendo sido, inclusive, preso por descumprimento de medidas protetivas de urgência (autos nº 2009.0011.3088-3). Tal contexto revela a propensão do flagrado à prática de condutas delituosas contra a mulher, possibilitando vislumbrar-se que, uma vez solto, voltará a ter o mesmo comportamento delituoso que lhe é característico. Logo, a manutenção da sua custódia cautelar justifica-se como medida para a garantia da ordem pública, a fim de prevenir novas agressões em face da vítima, garantindo-lhe a vida e a integridade física. Demais disso, a prisão cautelar também se mostra necessária por conveniência da instrução processual e para garantir a aplicação da lei penal, haja vista que o réu não possui endereço certo nesta Comarca, uma vez que afirmou ter chegado a esta Capital no dia anterior à sua prisão, alegando que estava residindo na cidade de Redenção-PA. Observa-se que, no interrogatório, forneceu o endereço da vítima como sendo o seu. Desse modo, nada o vincula ao distrito da culpa, havendo, pois, o risco de evadir-se e, com isso, frustrar a instrução processual e a aplicação da lei penal" (fls. 33/36). Acerca do disposto no artigo 313, do Código de Processo Penal, a decisão em comento consignou o seguinte: "Na espécie ora em exame, embora o crime pelo qual o flagrado foi preso seja punido com pena privativa de liberdade máxima inferior a quatro anos, encontra-se presente a hipótese do inciso II. uma vez que o réu foi condenado por outro crime doloso nos autos nº 2009.0001.4707-3, tendo a sentença transitado em julgado para a acusação e para a defesa em 06/12/2010, já estando, inclusive, em fase de execução perante a 4ª Vara Criminal desta Comarca (autos nº 2011.0004.8064-5). Relativamente ao inciso III, embora o crime envolva violência doméstica contra a mulher, o réu não foi intimado ainda das medidas protetivas de urgência deferidas nos autos nº 2010.0012.0884-3, portanto, não se pode afirmar que a segregação preventiva seja necessária para garantir a execução destas, haja vista que não chegou a descumpri-las formalmente" (fls. 33/36). Brilhante a fundamentação despendida pela magistrada singular, sendo imperioso salientar que a reiteração delitiva é sim fundamento idôneo para a decretação da custódia cautelar. Neste sentido: "(...) 3. **Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada.**" (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011) **ANTE O EXPOSTO**, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, **DENEGO A LIMINAR** requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se." Palmas/TO, 04 de agosto de 2011. (a) **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição)**". Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 09 dias do mês de agosto de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2305 (99/0011510-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2311/98 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAHL – OAB/TO 163-B E OUTROS
RECORRIDO : IVAN CÉSAR MORETTI E ANA MARIA MILANI MORETTI
ADVOGADOS : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 382/529 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recursos interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

Haverá **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**, em Palmas, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no **dia 17/08/2011, a partir das 13:30h**, visando pagamento de Precatórios que possuem o ESTADO DO TOCANTINS como entidade devedora, nos seguintes processos que **foram deferidas as preferências constitucionais**, em observância à ordem cronológica de atuação:

FEITOS DO DIA 17/08/2011 (A PARTIR DAS 13:30H)**PRIORIDADES CONSTITUCIONAIS DEFERIDAS****01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1523 (07/0057289-9)**

1ª AUTUAÇÃO (ANTIGO PRC-1701/2006): 11/05/2006

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GILBERTO NUNES

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO.

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1533 (07/0060084-1)

1ª AUTUAÇÃO (ANTIGA RPV-1531/2007): 16/05/2007
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1500/05
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1527 (07/0058370-0)

1ª AUTUAÇÃO (ANTIGO PRC-1731/2007): 10/07/2007
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO.

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)

AUTUAÇÃO: 20/08/2007
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO.

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1544 (07/00061418-4)

AUTUAÇÃO: 18/12/2007
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO (EX AC) Nº 1554/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1546 (08/0061742-8)

AUTUAÇÃO: 21/01/2008
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1617 (09/0068199-1)

AUTUAÇÃO: 08/10/2008
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS / TO
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1785 (09/0079368-6)

AUTUAÇÃO: 20/11/2009
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA SILVA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1806 (10/0086535-2)

AUTUAÇÃO: 24/08/2010
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO COM TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 714/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA
ADVOGADO(S): VICTOR LEITON SOLIZ E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1840 (11/0098621-6)

AUTUAÇÃO: 29/06/2011
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2008.0001.0025-7/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: IRANILDE COSTA DO AMARAL
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Extrato**LISTA UNIFICADA DO TJ/TO - TRT 10ª REGIÃO - TRF 1ª REGIÃO****MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS (COMARCA DE GURUPI - TJ)****NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1641/2009	19/05/2009	Juscelir Magnago Oliari		Ação de Indenização nº 7.592/99	TJ/TO	GURUPI

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1738/2008	05/06/2008	Pacheco & Marques Ltda.		Execução de Quantia Certa nº 12.974/06	TJ/TO	GURUPI

MUNICÍPIO DE ALMAS (COMARCA DE ALMAS - TJ E VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-84/2007	26/06/2008	Anezio Viane de Miranda		0020200-52.2007.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1630/2003	01/07/2003	Jehovah Wolney Araújo e Cia. Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 05/95	TJ/TO	ALMAS

MUNICÍPIO DE ANANÁS (COMARCA DE ANANÁS - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1547/1998	04/06/1998	ATAMI – Terraplanagem e Serviços Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 379/97	TJ/TO	ANANÁS

MUNICÍPIO DE ANGICO (COMARCA DE ANANÁS - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1722/2007	30/03/2007	Sérgio Norio Nakamura		Execução nº 792/97	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO (COMARCA DE NOVO ACORDO - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1606/2008	25/06/2008	Ademar Eurípedes dos Reis		Ação Ordinária de Cobrança nº 1660/01	TJ/TO	PALMAS

MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1532/1997	21/10/1997	Construtora Caville Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 1.219/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

--

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1614/2008	23/09/2008	Ivan Marcilio Rizério Fernandes		Ação de Cobrança nº 2.941/01	TJ/TO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1803/2010	15/04/2010	Rogério César Vasconcelos	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 2006.0004.1661-4	TJ/TO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-1809/2010	24/11/2010	Walter Ata Rodrigues Bittencourt	PRIORIDADE	Execução de Título Extrajudicial nº 2006.0006.2920-0/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1755/2009	03/04/2009	José Carlos Brandão Junior		Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 3920/98	TJ/TO	MARÍLIA-SP

MUNICÍPIO DE ARAPOEMA (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-372/1995	16/05/1995	Moacir Gonçalves Borges		0084400-48.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-830/1995	11/08/1995	Sebastião Miguel Nunes e Outro		0112800-09.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-929/1995	19/09/1995	Antonio Vieira de Menezes		0169400-50.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-931/1995	19/09/1995	Rita de Cássia Lima da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-186/1996	07/03/1996	Francisco Moacir Moreira da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-278/1996	01/04/1996	João Severo da Silva e Outros		0046000-62.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-829/1996	05/09/1996	Maria das Graças Almeida de Araújo		0095600-52.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1124/1996	27/12/1996	Jovair Fernandes de Moraes		0069800-22.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-468/1997	02/06/1997	Iracy Ferreira dos Santos		0163000-20.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
10	PRECAT-35/1998	08/02/1998	Raimunda Pereira Farias de Barros		0005800-08.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-44/1998	13/02/1998	Mariano Neto de Siqueira		0105200-34.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
12	PRECAT-255/1998	07/05/1998	Maria dos Prazeres da Silva e Outro		0005000-77.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1702/2006	26/05/2006	Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.		Ação de Execução de Sentença nº 156/97	TJ/TO	ARAPOEMA

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS (COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1					Execução por Quantia Certa nº 32/00	TJ/TO	AURORA DO TO.

	PRC-1615/2002	12/11/2002	Centro Oeste Asfalto Ltda.				
--	---------------	------------	----------------------------	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-997/1997	09/12/1997	Maria da Luz Araújo		0073800-94.1996.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS (VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-96/2009	20/10/2009	Raimunda Araújo Lima		0042200-79.2008.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ

MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA (COMARCA DE MIRANORTE - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1501/2006	23/11/2006	Helenildes Martins de Carvalho		Ação de Cobrança nº 1974/97	TJ/TO	MIRANORTE
			Valdirene Martins Gomes				
			Rosirene Martins Gomes				
2	PRA-1502/2006	24/11/2006	Aguinaldo Rael Pereira		Ação Ordinária de Cobrança nº 1973/97	TJ/TO	MIRANORTE
			Severino José Dias				
			Cosme Souza Carvalho				
			Valdir Barros Marinho				
			Manoel Pinto da Silva				
			Lindalva Cardoso de A. Santos				
			José de Ribamar Alves de Andrade				
Emilio Garrastazu Barros							
3	PRA-1503/2006	06/12/2006	Edimar Rodrigues da Silva		Ação Ordinária de Cobrança nº 1886/97	TJ/TO	MIRANORTE
			Pedro Correia Carvalho				
			Raimunda Alves de Andrade dos Santos				
4	PRECAT-1808/2010	12/11/2010	Balsanufa Valério de Oliveira		Ação de Cobrança nº 3168/03	TJ/TO	MIRANORTE
			Sebastião Ribeiro Neres				
			Dário Barros Santiago				
			Helena Coelho Alves				
			Lourear Barros de Abreu				
			Aparecida de Fátima Almeida				
			Pedro Conceição Araújo				
			Raimundo Nonato F. dos Santos				

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS (JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA - TRF)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200701980267663	02/04/2007	Fundação Nacional da Saúde		200543000020603	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS (COMARCA DE ARAGUATINS - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1608/2002	09/07/2002	Vanilda Braga Machado		Execução nº 859/98	TJ/TO	ARAGUATINS
2	PRC-1718/2007	16/01/2007	Ronimar Fernandes da Cunha		Execução Forçada nº 1.715/99	TJ/TO	ARAGUATINS
3	PRECAT-1802/2010	17/03/2010	Joel Rodrigues Afonso		Ação Monitória nº 1873/04	TJ/TO	ARAGUATINS

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS (COMARCA DE GOIATINS - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1658/2004	19/11/2004	Wilson Osmundo Neves		Execução nº 175/94	TJ/TO	GOIATINS

MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1807/2010	09/09/2010	Francisco Ângelo de Aquino		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0005.9392-8/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1831/2011	01/03/2011	Antônia Lúcia Mendes		Ação de Execução nº 2009.0010.7184-4/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE CASEARA (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-32/2010	20/05/2010	Ubaldo da Silva Bellas Filho		0038800-40.2008.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-21/2006	01/06/2006	Ministério Público do Trabalho		0036600-36.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-1791/2009	27/11/2009	Mello Papelaria e Copiadora Ltda.		Ação de Execução nº 2009.0000.8760-7/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1839/2011	13/06/2011	Antonia Pereira Bequimam Rogério Beirigo de Souza		Ação de Indenização nº 126/95 (2010.0011.8227-5)	TJ/TO	PEDRO AFONSO

MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA (COMARCA DE PIUM - TJ)

NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1801/2010	11/03/2010	MP-TO em favor do Fundo Municipal vinculado ao Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Município de Chapada de Areia - TO.		Ação de Execução de Título Judicial por Quantia Certa nº 2008.0007.6965-3/0	TJ/TO	PIUM

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-206/1995	03/04/1995	Rosa Alves Ferreira		0107800-28.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-204/1995	06/04/1995	Salustiano Gonçalves da Costa		0107000-97.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-369/1995	25/05/1995	Otalmir Gomes da Luz		0107700-73.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-1771/2009	20/07/2009	Eliezer Pereira de Sousa		Ação de Cobrança nº 945/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
5	PRECAT-1772/2009	20/07/2009	Pedro Gonçalves da Silva		Ação de Cobrança nº 948/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
6	PRECAT-1773/2009	20/07/2009	Antônio Genival de Almeida		Ação de Cobrança nº 944/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
7	PRECAT-1774/2009	20/07/2009	Josimar Ferreira Borges		Ação de Cobrança nº 946/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
8	PRECAT-1775/2009	20/07/2009	Brígida Alves Sales		Ação de Cobrança nº 947/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
9	PRECAT-1776/2009	22/07/2009	Renato Freire Figueiredo		Ação de Cobrança nº 949/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.

MUNICÍPIO DE COLMÉIA (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-5/2009	23/06/2009	Andres Caton Delgado Monteiro	PRIORIDADE	0033200-89.2007.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
2	PRECAT-131/2009	10/11/2009	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (PACTO LABORAL)		0062700-69.2008.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1599/2002	17/04/2002	Colégio Comercial Impacto Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 1.254/00	TJ/TO	COLMÉIA
2	PRC-1606/2002	21/06/2002	Distribuidora de Ferro Angatu Ltda.		Execução nº 693/93	TJ/TO	COLMÉIA

MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES (COMARCA DE COLMÉIA - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1741/2008	11/06/2008	Tereza Lima Vieira		Execução nº 1.197/99	TJ/TO	COLMÉIA

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-210/1994	04/08/1994	Lauro Francisco Viana Sardinha		0085400-55.1990.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

2	PRECAT-356/1996	23/04/1996	Emília Maria Rodrigues Alves		0124600-93.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-602/1996	21/06/1996	Helena Dias de Souza		0123000-37.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-605/1996	21/06/1996	Nilva Arruda Sales		0122500-68.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
5	PRECAT-767/1996	13/08/1996	Alcina Batista Leal		0124300-34.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1745/2008	23/09/2008	Tudo Elétrico Ltda.		Execução nº 2008.0000.2629-4/0	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1517/2007	26/04/2007	Elzídio Henrique Duarte		Mandado de Segurança nº 1842/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
			Valdivino Exedito Bovo				
			Nair Gonçalves da Silva	PRIORIDADE			
			Raimundo Natanal Barbosa Evangelista				
			Divino Luiz da Silva				
			Vilmar Francisco da Silva				
			Pedro Rodrigues da Cruz				
			Arnaldo José Soares				
			Elizangela Alves Pugas				
			Maria da Luz Barcelo				
João Serra Bulhões							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1659/2004	22/11/2004	CELTINS		Ação de Execução nº 4.457/2004	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1725/2007	26/04/2007	Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda.		Ação Monitória nº 4.550/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRECAT-1789/2009	27/11/2009	Trycom Ltda.		Ação Monitória nº 2008.0003.0752-8/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRECAT-1790/2009	27/11/2009	CELTINS		Ação de Execução nº 2008.0004.9756-4/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-13/2007	06/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800201-71.2005.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE FÁTIMA (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1763/2009	26/06/2009	Enedina Silva de Souza	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 5753/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL

1	PRECAT-527/1995	05/06/1995	Maria de Lourdes Sousa Martins		0038900-90.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRA-1615/2008	25/09/2008	Adaídes Fagundes Souta Barreira e outros		Ação de Cobrança nº 2.700/03	TJ/TO	GUARÁÍ

MUNICÍPIO DE GURUPI (COMARCA DE GURUPI - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1525/2007	22/06/2007	Venância Gomes Neta		Execução nº 10.582/02	TJ/TO	GURUPI

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1739/2008	09/06/2008	Guimaterra Engenharia Ltda.		Execução nº 10.203/02	TJ/TO	GURUPI

MUNICÍPIO DE ITAGUATINS (COMARCA DE ITAGUATINS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-68/2008	23/06/2008	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0051000-83.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1751/2009	02/04/2009	José Osmani Fernandes Costa		Ação de Execução nº 2008.0009.8815-0/0	TJ/TO	ITAGUATINS
2	PRC-1758/2009	16/04/2009	Tereza de Jesus Santos Noleto		Ação Monitória nº 2008.0000.0286-7/0	TJ/TO	ITAGUATINS
3	PRECAT-1787/2009	20/11/2009	Ruiter Milhomem Marinho		Ação Monitória nº 2006.0003.6307-3/0	TJ/TO	ITAGUATINS

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-118/2008	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-33.2004.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-25/2006	20/07/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0800300-11.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

MUNICÍPIO DE LAJEADO (VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-20/2006	12/05/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0015100-77.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1604/2008	09/06/2008	Antônio Francisco Lopes		Execução de Título Judicial nº 2005.0004.0593-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
			Antônio Neto Ferreira de Oliveira				
			Bonifácia de Araújo dos Santos				
			Deusimar Gonçalves Lopes				
			Ilma Ribeiro Cardoso				
			Itamar Dias Coutinho				
			José Crisóstomo Mascarenha				
			José Renato do Nascimento Marçal				
			Margarida de Fátima Silva e Souza				
			Maria Jacy Gomes Rodrigues				
			Normelia Maria de Amaral da Silva				
			Raimunda Dias Coutinho				
			Raimunda Pereira da Silva				
			Regiane Araújo dos Santos				
Valdenice Oliveira Araújo							
Pedro Torres da Silva							

MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2008	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-29.2005.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

MUNICÍPIO DE MIRANORTE (COMARCA DE MIRANORTE - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-977/1996	20/09/1999	João Dias Damasceno		00367-69.1995.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-779/1999	20/09/1999	João Dias Damasceno		0000100-78.1997.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-148/2001	05/06/2001	João Dias Damasceno		0042400-84.1999.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-53/1994	01/08/2003	Jonão Canalle		0027700-62.1988.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
5	PRA-1504/2007	16/01/2007	Alzenira Sales dos Santos Pereira		Mandado de Segurança nº 419/01	TJ/TO	MIRANORTE
			Ana Luisa Pereira Sousa Mota				
			Claúdia Nogueira de Oliveira Santos				
			Eva Ferreira da Luz Santos				
			Maria Nizete dos Santos de Abreu				
			Maria Vilma Castelo Branco de Abreu				
			Maurina Nascimento Alves				
			Nelcy Ribeiro da Silva Ferreira				
Vilma Nascimento Costa							

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
			Zélia Tavares de Castro				
6	PRA-1638/2009	13/04/2009	Ivo Rodrigues do Nascimento		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
NATUREZA COMUM							
1	PRC-1678/2005	29/07/2005	Clorivaldo Guimarães de Jesus		Ação de Desapropriação nº 3234/03	TJ/TO	MIRANORTE
2	PRC-1727/2007	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2636/01	TJ/TO	MIRANORTE
3	PRC-1728/2007	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2791/02	TJ/TO	MIRANORTE
4	PRC-1729/2007	01/06/2007	Jaó Auto Posto de Miranorte		Execução Forçada nº 1898/97	TJ/TO	MIRANORTE
5	PRECAT-9/2007	04/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
6	PRC-1732/2007	26/11/2007	Garavelo e Cia.		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
7	200801980502402	06/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002489	TRF/1ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-1770/2009	03/07/2009	Auto Posto Vale do Tocantins Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 3476/03	TJ/TO	MIRANORTE
9	PRECAT-1804/2010	16/06/2010	Manoel Laurentino Neto		Ação de Cobrança nº 3.577/03	TJ/TO	MIRANORTE
10	PRECAT-45/2010	29/06/2010	Ministério Público da União		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-1838/2011	19/05/2011	Vivan's Confecções Ltda.		Ação Ordinária de Cobrança nº 3761/04	TJ/TO	MIRANORTE

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1796/2009	17/12/2009	Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires - FI		Ação Monitoria nº 5172/02	TJ/TO	PORTO NACIONAL

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1724/2007	26/04/2007	Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda.		Ação de Execução nº 4847/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (COMARCA DE NATIVIDADE - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1589/2001	23/11/2001	Comercial Amazonas Mat. Construção Ltda.		Execução nº 237/96	TJ/TO	NATIVIDADE
2	PRC-1595/2002	29/01/2002	Cruzeiros Gás Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 208/95	TJ/TO	NATIVIDADE
3	PRC-1708/2006	28/07/2006	CELTINS		Execução nº 20824-8/06	TJ/TO	NATIVIDADE

--

MUNICÍPIO DE NAZARÉ (JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200801980566049	19/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002475	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL

MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1698/2006	13/03/2006	Empresa de Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo – Lopes e Marinho Ltda.			Ação Monitória nº 140/99	TJ/TO CRISTALÂNDIA

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM (COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1629/2003	01/07/2003	Jehovah Wolney Araújo e Cia. Ltda.		Ação de Execução por Quantia Certa nº 538/97	TJ/TO	DIANÓPOLIS

MUNICÍPIO DE PALMAS (COMARCA DE PALMAS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-75/2006	05/12/2006	Luiz José Rodrigues		0070700-80.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
2	PRECAT-25/2007	11/06/2007	José Ribamar Alves Barbosa		0043200-73.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
3	PRA-1600/2008	05/05/2008	Heitor Fernando Saenger		Execução de Sentença nº 2006.0008.7117-6/0	TJ/TO	PALMAS
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1759/2009	23/04/2009	Raimundo José Cordeiro de Carvalho		Ação de Rep. Danos Morais por Acidente de Trabalho Nº 3398/01	TJ/TO	PALMAS
2	PRECAT-1835/2011	01/04/2011	Pedro Brandão da Costa		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3347/01	TJ/TO	PALMAS

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1626/2009	11/03/2009	Carmina de Alencar Santos Francisco Lopes dos Santos		Ação de Indenização nº 4958/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

NATUREZA COMUM							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1618/2003	20/01/2003	CELTINS		Execução nº 2381/99	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1687/2005	19/10/2005	PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.		Ação de Restituição de Indébito Tributário nº 727/93	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1694/2006	13/02/2006	Frugere Mota Ltda.		Execução de Título Executivo Judicial nº 2005.0001.9419-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1696/2006	23/02/2006	Petrobrás Distribuidora S/A		Execução de Título Executivo Judicial nº 715/92	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
5	PRC-1723/2007	26/04/2007	CELTINS		Execução nº 3981/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
6	PRC-1735/2008	06/03/2008	Veralúcia Ferreira A. Aguiar		Ação de Indenização nº 5164/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
7	PRECAT-25/2009	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0804500-90.2006.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
8	PRECAT-1805/2010	09/07/2010	União Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0010.7435-5/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1529/1997	05/09/1997	Pio Dias Wanderley		Ação de Execução nº 146/97	TJ/TO	ARAPOEMA

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ / VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT / JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1799/2010	12/02/2010	Oliveira e Carvalho Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0003.5532-8/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
2	PRECAT-1800/2010	12/02/2010	Éder Mendonça de Abreu		Execução de Honorários Advocatícios nº 2008.0001.1023-6/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
NATUREZA COMUM							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200601980030399	01/02/2006	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB		9500009854	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL
2	PRECAT-74/2007	24/06/2008	Paulo Marcio Royo Mota		0016300-65.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
3	PRC-1744/2008	01/08/2008	Francisco Januário de Carvalho Neto		Ação de Reparação de Danos causados por Acidente de Veículo nº 680/02	TJ/TO	IGARAPAVA-SP

MUNICÍPIO DE PEIXE (COMARCA DE PEIXE - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1733/2007	26/11/2007	Antônio Cival Oliveira Cruz		Ação Monitória nº 567/04	TJ/TO	PEIXE
2	PRC-1734/2008	25/02/2008	Clóvis dos Santos		Ação Monitória nº 628/05	TJ/TO	PEIXE

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO (VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-42/2008	18/06/2008	Amilton Ferreira de Oliveira		0007601-85.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
			Ovídio Pereira de Brito				
			Paulo Fernandes de Araújo				

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)							
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1534/1997	19/11/1997	Sebba Madeiras e Materiais de Construção Ltda.		Ação de Cobrança nº 4045/92	TJ/TO	PORTO NACIONAL
2	PRC-1746/2008	23/09/2008	Wilson de Oliveira		Ação de Reparação de Danos nº 3392/94	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3	PRECAT-1777/2009	04/08/2009	Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias		Ação de Desapropriação nº 4.406/98	TJ/TO	PORTO NACIONAL

MUNICÍPIO DE PUGMIL (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1534/2007	13/11/2007	José Barbosa Coelho		Ação de Cobrança nº 4840/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRA-1535/2007	10/12/2007	Jaqueline Ferreira Neves		Ação de Cobrança nº 4836/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
NATUREZA COMUM							
Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1619/2003	27/02/2003	Lopes e Marinho Ltda.		Execução de Título Exec. Judicial nº 3752/02	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1632/2003	04/09/2003	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 3004/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1652/2004	30/06/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 2935/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1664/2004	13/12/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação de Execução nº 2818/00	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1719/2007	01/03/2007	Alameda & Alameda Ltda.		Ação de Execução nº 2006.0009.3799-8	TJ/TO	ITACAJÁ

MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1674/2005	01/06/2005	Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.		Ação Monitória nº 1141/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1612/2008	14/08/2008	Marco Antonio Pereira		Mandado de Segurança nº 1342/01	TJ/TO	PEDRO AFONSO
			Klenes Pereira S. Pinheiro				
			José Wilson P. de Souza				
			Antonio Moreira de Souza				
			Joaquim da Silva Campos				
			Conceição Pereira de Brito				
			Maria Anelia p. Martins				
			Maria de Lourdes S. R. Pinheiro				
			Sônia Maria Tavares Pinheiro				
			Marly Pereira da Silva				
			Regina Souza Coelho				
			Marlene Moreira Martins				
			Elizandra C. da S. Pereira				
			Sirlene Fernandes Malaquias				
			Ednalva da Silva Alves				

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-2/2008	23/06/2008	João Batista Ribeiro		0032700-10.2006.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-153/1998	23/04/1998	Iracy Ana de Sousa		0007400-17.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)
2	PRECAT-154/1998	23/04/1998	José Rui Santana Pereira		0007300-62.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA (COMARCA DE TAGUATINGA - TJ)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1621/2008	19/12/2008	Domingos de Souza Santos		Ação de Cobrança nº 812/04	TJ/TO	TAGUATINGA
			Agostinha Rodrigues de Souza				
			Ilza Ribeiro de Souza				
			Eliene Vicente de Souza				
			João Carlos Martins Santos				
2	PRECAT-1797/2010	13/01/2010	Marcelo Carmo Godinho		Execução por Quantia Certa nº 868/05	TJ/TO	TAGUATINGA

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1709/2006	11/09/2006	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 11/92	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRECAT-1783/2009	11/11/2009	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 471/01	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1788/2009	23/11/2009	CELTINS		Ação Ordinária de Cobrança nº 356/96	TJ/TO	TAGUATINGA

MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA (COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TRT)**NATUREZA ALIMENTAR**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-72/2007	24/06/2008	Manoel Dias Pinheiro		0035100-97.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)

NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1747/2008	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2665-5/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA
2	PRC-1748/2008	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2663-3/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV**NATUREZA COMUM**

Qtd	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1756/2009	03/04/2009	Hospital Santa Luzia S/A		Ação Cobrança nº 28.477/92	TJ/TO	TJ/DFT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NATUREZA ALIMENTAR							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1627/2009	11/03/2009	T. C. S. S. representada por sua genitora Luciana Ferreira de Souza		Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 3953/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
NATUREZA COMUM							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1608/2008	27/06/2008	Associação dos Servidores Administrativos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - ASAMP		Mandado de Segurança nº 1751/95	TJ/TO	TJ/TO
2	PRA-1620/2008	16/12/2008	Félix Tabera Filho		Mandado de Segurança nº 523/91 e 612/92	TJ/TO	TJ/TO

ESTADO DO TOCANTINS							
NATUREZA ALIMENTAR							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1523/2007 (ANTIGO PRC-1701/2006) ¹	11/05/2006	Gilberto Nunes	PRIORIDADE	Embargos à Execução nº 1506/04	TJ/TO	PALMAS
2	PRA-1637/2009 (ANTIGO PRC-1716/2006) ²	05/12/2006	João Alberto Veras Beckman		Ação de Execução de Sentença nº 4526/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRECAT-58/2006	18/01/2007	Evaneide Carvalho Pereira Póvoa Sílvio Romero Alves Póvoa		0039900-82.2005.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
4	PRA-1533/2007 (ANTIGA RPV-1531/2007) ³	16/05/2007	Irazon Carlos Aires	PRIORIDADE	Embargos à Execução nº 1509/05	TJ/TO	TJ/TO
5	PRA-1527/2007 (ANTIGO PRC-1731/2007) ⁴	10/07/2007	Clésio Pereira Soares	PRIORIDADE	Ação de Execução nº 5030/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
6	PRA-1528/2007	09/08/2007	Daniel Batista da Silva		Ação de Cobrança nº 2590/05	TJ/TO	ALVORADA
7	PRA-1530/2007	20/08/2007	Pedro Martins Gonçalves	PRIORIDADE	Ação de Indenização nº 148/99	TJ/TO	PALMAS
8	PRA-1532/2007	16/10/2007	Laurivaldo Dias		Mandado de Segurança nº 1863/96	TJ/TO	TJ/TO
9	PRA-1536/2007	12/12/2007	Raimunda Rodrigues de Melo		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
10	PRA-1537/2007	12/12/2007	Raimundo Almeida Magalhães		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
11	PRA-1538/2007	12/12/2007	Rosa Maria Reis de Oliveira		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
12	PRA-1539/2007	12/12/2007	Rosilene Aquino Cordeiro Mota		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
13	PRA-	12/12/2007	Tereza Pereira da Silva		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO

3	1540/2007	2007					
1 4	PRA- 1541/2007	12/12/ 2007	Terezinha Alves Bringel		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
1 5	PRA- 1542/2007	12/12/ 2007	Nair Vieira Diniz		Mandado de Segurança nº 2736/03	TJ/TO	TJ/TO
1 6	PRA- 1543/2007	17/12/ 2007	Carlos Antônio do Nascimento		Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 3806/03	TJ/TO	PALMAS
1 7	PRA- 1544/2007	18/12/ 2007	Irany Borges dos Santos	PRIORI DADE	Mandado de Segurança nº 2166/99	TJ/TO	TJ/TO
1 8	PRA- 1545/2008	21/01/ 2008	Lívia Carla Aviz de Lima		Mandado de Segurança nº 2242/00	TJ/TO	TJ/TO
1 9	PRA- 1546/2008	21/01/ 2008	Nourival dos Santos	PRIORI DADE	Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 3806/03	TJ/TO	PALMAS
2 0	PRA- 1551/2008	18/02/ 2008	Ruth Araújo Formiga M. A. F.		Ação de Indenização por morte nº 356/94	TJ/TO	PALMAS
2 1	PRA- 1552/2008	28/02/ 2008	Dalvina Maria da Conceição Silva		Ação de Indenização nº 114/95	TJ/TO	TOCANTINÓP OLIS
2 2	PRA- 1558/2008	26/03/ 2008	Luci Maria de Deus Pereira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
2 3	PRA- 1559/2008	26/03/ 2008	Vera Lúcia Josefa de Moraes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 4	PRA- 1560/2008	26/03/ 2008	Santina Alves Gomes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 5	PRA- 1561/2008	26/03/ 2008	Regina Alves de Rezende		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 6	PRA- 1562/2008	26/03/ 2008	Neuraci Barbosa Feitosa		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 7	PRA- 1563/2008	26/03/ 2008	Matildes de Oliveira Ribeiro		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 8	PRA- 1564/2008	26/03/ 2008	Maria Madalena Moura de Barros		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
2 9	PRA- 1565/2008	26/03/ 2008	Maria Lúcia Alves da Silva		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
3 0	PRA- 1566/2008	26/03/ 2008	Maria das Graças de Araújo Reis		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
3 1	PRA- 1567/2008	26/03/ 2008	Izabel Tavares e Silva		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
3 2	PRA- 1568/2008	26/03/ 2008	Carolina Pereira Fragoso		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
3 3	PRA- 1569/2008	26/03/ 2008	Evandra Moreira de Souza		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
3 4	PRA- 1570/2008	26/03/ 2008	Aldenora Costa da Silva		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
3 5	PRA- 1571/2008	26/03/ 2008	Erenice Geralda de Andrade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
3 6	PRA- 1572/2008	26/03/ 2008	Elvina Bandeira Rocha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
3 7	PRA- 1573/2008	26/03/ 2008	Domingas Pereira Gomes		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
3 8	PRA- 1574/2008	26/03/ 2008	Aurenice Aguiar Brito		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
3 9	PRA- 1575/2008	26/03/ 2008	Antônia Soares Borges		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 0	PRA- 1576/2008	26/03/ 2008	Aldenor Coelho de Noronha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 1	PRA- 1577/2008	26/03/ 2008	Ercy Subtil Rodrigues		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 2	PRA- 1578/2008	26/03/ 2008	Francisca Alves dos Reis		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 3	PRA- 1579/2008	26/03/ 2008	Helena Lang de Moraes		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 4	PRA- 1580/2008	26/03/ 2008	Ivonilda Carneiro de Faria		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 5	PRA- 1581/2008	26/03/ 2008	Izabel Pinto dos Santos		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 6	PRA- 1582/2008	26/03/ 2008	Jane Moreira Fonseca		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 7	PRA- 1583/2008	26/03/ 2008	Maria Alice Mendes da Silva Souza		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
4 8	PRA- 1584/2008	27/03/ 2008	Josefa Louça da Trindade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO

49	PRA-1585/2008	27/03/2008	Joana Pereira Lima Cruz		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
50	PRA-1586/2008	27/03/2008	Josefa Maria Correia de Oliveira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
51	PRA-1587/2008	27/03/2008	Josefa Souza de Moura Gonçalves		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
52	PRA-1588/2008	27/03/2008	Justiniana Neves Nogueira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
53	PRA-1589/2008	27/03/2008	Leonilda Jacob Franco Pontes		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
54	PRA-1590/2008	31/03/2008	Maria Augusta Rodrigues do Nascimento e seus filhos menores J.C.R.M. e J.R.M		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
55	PRA-1591/2008	31/03/2008	Cícero Tenório Cavalcante		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
56	PRA-1592/2008	31/03/2008	Vânia Maria Guimarães Cantuária		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
57	PRA-1593/2008	31/03/2008	Terezinha Valdiléia Leitão Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
58	PRA-1594/2008	01/04/2008	Temes Aires dos Santos		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
59	PRA-1595/2008	01/04/2008	Ruth Nogueira de Souza e Oliveira		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
60	PRA-1596/2008	01/04/2008	Rita de Cássia Moreira Borges		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
61	PRA-1597/2008	01/04/2008	Silney Maria do Amaral		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
62	PRA-1598/2008	01/04/2008	Zilda Ribeiro Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
63	PRA-1601/2008	28/05/2008	Júlio Aires Rodrigues		Execução de Sentença nº 2006.0009.2536-5/0	TJ/TO	GOIATINS
64	PRA-1603/2008	04/06/2008	Marta Barreto Rodrigues		Ação de Reclamação Trabalhista nº 3091/95	TJ/TO	GURUPI
65	PRECAT-79/2007	10/06/2008	Marisia de Souza Regino		0038200-37.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
66	PRECAT-80/2007	10/06/2008	Lucilia Pereira da Silva		0036100-12.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
67	PRECAT-81/2007	10/06/2008	Neucenice Lanussia F. da Silva		0112000-85.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS(2ª VARA)
68	PRECAT-85/2007	10/06/2008	Adalberto Francisco Braga		0078700-33.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
			Agnel Eloi de Moura				
			Anizio Eloi de Moura				
			Antônio Eloi de Moura				
			Domingos Alves da Silva				
			Elias Gama				
			Francisco Álvaro Oliveira Pereira				
			Francisco de Oliveira Lopes				
			Francisco Holanda Cavalcante				
			Israel de Brito Marinho Neto				
			Jorge Luiz Medeiros da Cunha				
			Josias Cláudio Fernandes				
			José Gomes do Nascimento				
			Leonice Francisca da Conceição				
			Manoel Messias Dias da Luz				
			Valdemar Cláudio Fernandes				
69	PRECAT-14/2008	11/06/2008	Aurora Oliveira de Sousa		0038300-89.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
70	PRECAT-25/2008	11/06/2008	Iraci Alves dos Santos		0082100-90.2006.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
71	PRECAT-54/2008	11/06/2008	Maria Juraniide Silva de Sousa		0062300-42.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
72	PRA-1605/2008	18/06/2008	Luci Maria Deus Pereira		Mandado de Segurança nº 3022/03	TJ/TO	TJ/TO
			Luzia da Silva Ribeiro				
			Luzia Lopes da Silva				

			Mariana A. Oliveira				
			Maria Alice Santos Machado				
			Marilene Costa Gomes				
			Maria da Conceição Borges dos Santos				
			Maria Francisca Guimarães				
			Lindalva Martins Leal Cardoso				
7 3	PRECAT- 65/2007	26/06/ 2008	Francisco Marcolino Rodrigues Jenesi Rodrigues Silva		0013700-04.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
7 4	PRA- 1607/2008	26/06/ 2008	Irineu Derli Langaro		Ação de Reparação de Danos Morais nº 765/02	TJ/TO	PALMAS
7 5	PRA- 1610/2008	31/07/ 2008	Ivandir Sebastião Barbosa Laércio Matias da Silva		Mandado de Segurança nº 2896/03	TJ/TO	TJ/TO
7 6	PRA- 1611/2008	07/08/ 2008	Carlita dos Santos Barbosa Domingos Lopes de Sousa Francisca Quirino dos Santos Gercina dos Santos Andrade Geruza Avelino Pereira Leondina de M. Guimarães Lopes Madalena Vieira da Costa		Mandado de Segurança nº 2876/03	TJ/TO	TJ/TO
7 7	PRA- 1616/2008	29/09/ 2008	Francisca Pereira Braga		Mandado de Segurança nº 2436/01	TJ/TO	TJ/TO
7 8	PRA- 1617/2008	08/10/ 2008	Benedito Teixeira Filho	PRIORI DADE	Execução de Sentença nº 2006.0008.1443-1	TJ/TO	PALMAS
7 9	PRA- 1622/2008	19/12/ 2008	Áurea Fernandes da Silva		Ação de Indenização nº 1377/00	TJ/TO	PALMAS
8 0	PRA- 1625/2009	20/02/ 2009	Albery César de Oliveira		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
8 1	PRA- 1628/2009	01/04/ 2009	Hermelinda Rodrigues de Oliveira Benício Nazareno Oliveira Benício Naldo de Oliveira Benício		Ação de Indenização nº 906/03	TJ/TO	PALMAS
8 2	PRA- 1629/2009	01/04/ 2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Execução de Sentença nº 2007.0005.3389-9/0	TJ/TO	GOIATINS
8 3	PRA- 1630/2009	01/04/ 2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Embargos à Execução nº 2007.0007.7487-0/0	TJ/TO	GOIATINS
8 4	PRA- 1631/2009	01/04/ 2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Execução de Sentença nº 2007.0005.3390-9/0	TJ/TO	GOIATINS
8 5	PRA- 1632/2009	01/04/ 2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Embargos à Execução nº 2007.0007.7490-0/0	TJ/TO	GOIATINS
8 6	PRA- 1633/2009	02/04/ 2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1541-5/0	TJ/TO	GOIATINS
8 7	PRA- 1635/2009	02/04/ 2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1542-3/0	TJ/TO	GOIATINS
8 8	PRA- 1636/2009	03/04/ 2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.7488-8/0	TJ/TO	GOIATINS
8 9	PRA- 1639/2009	15/04/ 2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1543-1/0	TJ/TO	GOIATINS
9 0	PRA- 1640/2009	15/05/ 2009	Carlos Antônio Nascimento		Embargos à Execução nº 1517/06	TJ/TO	TJ/TO
9 1	PRA- 1642/2009	22/05/ 2009	Antônio Clementino Siqueira e Silva Maria de Lourdes Vilela Maria Cristina da Silva José Marcos Mussulini Leilamar Murilo de Oliveira Joaquim Pereira dos Santos Rose Maia Rodrigues Martins Nazário Sabino Carvalho		Mandado de Segurança nº 3110/04	TJ/TO	TJ/TO

			Sueli Moleiro			
			Dinalva Alves Moraes			
			Antonio de Freitas			
			Uthant Vandré Nonato M. L. Gonçalves			
			Teresa de Maria Bomfim Nunes			
			Cerise Bezerra Lino Tocantins			
			José Alves Maciel			
			Coraci Pereira da Silva			
			Sebastina Cirqueira Pantoja			
			Iracema Franco Ribeiro			
			Irisneide Ferreira dos Santos			
			Inalia Gomes Batista			
			Mary de Fátima Ferreira			
			Vanda Sueli Machado de Sousa Antunes			
			Zoé da Eucalístia Teixeira			
			Filomena Aires Gomes Neta			
			Arassonia Maria Figueiras			
			Aldaira Parente Moreno			
			Valdete Cordeiro da Silva			
			Adriana Camilo dos Santos			
			Estelamaris Postal Oliveira			
			José Abadia de Carvalho			
			Francisco Alberto Teixeira Albuquerque			
			Ediney Vieira de Moraes			
			Edvan de Carvalho Miranda			
			Hero Flores dos Santos			
			Valdeon Batista Pitaluga			
			Dydimio Maia Leite Filho			
			Ronaldo Carolino Ruela			
			Marcello Tomaz de Souza			
			Carlos Alberto de Souza Dutra			
9 2	PRA- 1643/2009	29/05/ 2009	Doris Mary Queiroz Santos de Assunção		Mandado de Segurança nº 2422/01	TJ/TO TJ/TO
9 3	PRECAT- 1761/2009	04/06/ 2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003-1935-8	TJ/TO GOIATINS
9 4	PRECAT- 1762/2009	04/06/ 2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003.1935-8	TJ/TO GOIATINS
9 5	PRECAT- 4/2009	23/06/ 2009	Luis Alves de Sousa		0010600-30.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
9 6	PRECAT- 6/2009	23/06/ 2009	José Manoel Sanches da Cruz		0146500-53.2005.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
9 7	PRECAT- 7/2009	23/06/ 2009	Karla Rodrigues de Oliveira Rocha		0017300-22.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
9 8	PRECAT- 10/2009	23/06/ 2009	Airton Goes do Nascimento		0010300-68.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
9 9	PRECAT- 23/2009	23/06/ 2009	Francisca do Amparo Martins Araujo		0062800-11.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
1 0 0	PRECAT- 24/2009	23/06/ 2009	Fazenda Nacional - Custas		0049900-34.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
			Júlio Alves de Sousa			
1 0 1	PRECAT- 62/2009	23/06/ 2009	Domingas José Urcino Oliveira		0036000-57.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
1 0 2	PRECAT- 66/2009	23/06/ 2009	Carmelita Machado Chaves		0071400-58.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO ARAGUAÍNA (1ª VARA)
1 0 3	PRECAT- 1764/2009	30/06/ 2009	lolete dos Santos Aguiar		Mandado de Segurança nº 2348/01	TJ/TO TJ/TO
1	PRECAT-	01/07/	Keila Muniz Barros		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO TJ/TO

04	1765/2009	2009					
105	PRECAT-1778/2009	04/08/2009	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1551/06	TJ/TO	TJ/TO
106	PRECAT-103/2009	06/08/2009	Francisco Amilson Gabriel Turibio		0096400-87.2006.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
107	PRECAT-1780/2009	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2351/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
108	PRECAT-1781/2009	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2350/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
109	PRECAT-1782/2009	15/10/2009	Carolina Pereira Fragoso		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	TJ/TO
110	PRECAT-1784/2009	19/11/2009	Lindinalvo Lima Luz		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	PALMAS
111	PRECAT-1785/2009	20/11/2009	Maria Aparecida Silva Amorim	PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1555/06 (MS nº 3053/04)	TJ/TO	TJ/TO
			Ana Pereira da Silva				
			Aldenora Costa da Silva				
			Dilza Fontinele Santos				
			Joana Ribeiro Lima				
			Madalena Vieira da Costa				
			Maria da Conceição Oliveira Evangelista				
			Maria Lacy Silva Oliveira				
	Terezinha Martins Silva						
112	PRECAT-1794/2009	17/12/2009	João Paula Rodrigues		Ação de Desapropriação nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
113	PRECAT-1798/2010	08/02/2010	Clóvis de Oliveira Rosa		Mandado de Segurança nº 4299/04	TJ/TO	PALMAS
114	PRECAT-26/2010	19/05/2010	Lucia Alves Cirqueira Ribeiro		0052100-73.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
115	PRECAT-31/2010	20/05/2010	Francisco Xavier Borges		0049600-37.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
116	PRECAT-68/2010	10/08/2010	Paulo de Castro Teixeira Júnior		0070500-73.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
117	PRECAT-1806/2010	24/08/2010	Maurício de Castro Póvoa	PRIORIDADE	Ação de Reintegração de Cargo nº 714/99	TJ/TO	PALMAS
118	PRECAT-1814/2010	14/12/2010	Maria dos Santos Alves Maciel Moura		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
119	PRECAT-1815/2010	14/12/2010	Maria Ferreira Martins Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
120	PRECAT-1816/2010	14/12/2010	Maria Ivanildes Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
121	PRECAT-1817/2010	14/12/2010	Maria Lopes de Abreu		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
122	PRECAT-1818/2010	14/12/2010	Maria Olinda Alves Dourado		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
123	PRECAT-1819/2010	15/12/2010	Nair Ataídes Mendes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
124	PRECAT-1820/2010	15/12/2010	Nair de Rezende Pereira da Silva		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO

1 2 5	PRECAT- 1821/2010	15/12/ 2010	Raimunda Ferreira de Moraes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
1 2 6	PRECAT- 1822/2010	15/12/ 2010	Raimunda Lustosa Barros		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
1 2 7	PRECAT- 1823/2010	15/12/ 2010	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
1 2 8	PRECAT- 1832/2011	16/03/ 2011	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1553/06	TJ/TO	TJ/TO
1 2 9	PRECAT- 1833/2011	28/03/ 2011	Janilson Ribeiro Costa		Ação Monitória nº 2009.0005.1031-3	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
1 3 0	PRECAT- 1840/2011	29/06/ 2011	Iranilde Costa do Amaral	PRIORI DADE	Cumprimento de Sentença nº 2008.0001.0025-7/0	TJ/TO	PALMAS
1 3 1	PRECAT- 1841/2011	30/06/ 2011	Lana Núria Alves de Almeida		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
1 3 2	PRECAT- 1842/2011	30/06/ 2011	Airton Aloísio Schutz		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
1 3 3	PRECAT- 1844/2011	01/07/ 2011	Edilson Ferreira Soares		Ação de Execução nº 2009.0006.1467-4	TJ/TO	JUSTIÇA MILITAR/TO.
NATUREZA COMUM							
Qt d	PROCESSO	AUTUAÇ ÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORI DADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC- 1530/1997	10/09/ 1997	Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S/A		Ação de Cobrança nº 402/93 (071/94)	TJ/TO	PALMAS
2	PRC- 1706/2006	28/06/ 2006	Paulo Roberto Kliemann		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
			Helberto Seno Ziebel				
			Espólio de Max Leonardo Engleitner – Inventariante: Norma Hedy Engleitner				
			Cloves Assissio Moro				
			Rosa Maria Kliemann				
			Pedro Carlos Kliemann				
			Luiz Oreci Pereira Soares				
			Almir Silveira da Silva				
			Santiago Amorim de Almeida				
			Enio Amorim de Almeida				
			Espólio de Amália Amorim de Almeida – Inventariante: Enio Amorim de Almeida				
			Epifânio Martins da Rosa				
			Sérgio Martins da Rosa				
			Dejamar Ceretta Dalazen				
			Cleuza Alete da Rosa Castro				
			Antonio Enio da Rosa				
			Diógenes Epifânio Martins da Rosa				
Ana Maria Kliemann Marchioro							
Gilson Antonio Damo							
Armelindo Segatto							
Syla Therezinha Dumoncel Pasqualotto							

			Espólio de Getúlio Alfeu Boscardin – Inventariante: Stela Maris Soares Boscardin			
3	PRC-1707/2006	05/07/2006	Master Planejamentos Ltda.		Ação de Cobrança nº 5064/02	TJ/TO PALMAS
4	200701980140481	01/03/2007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		19974300001482	TRF/1ª REGIÃO 1ª VARA FEDERAL
5	200701980264517	02/04/2007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		199743000005550	TRF/1ª REGIÃO 1ª VARA FEDERAL
6	PRC-1730/2007	27/06/2007	Matheus Costa Guidi		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO GOIATINS
7	PRC-1736/2008	04/04/2008	G. A. Engenharia Ltda.		Ação de Cobrança nº 2447/99	TJ/TO PALMAS
8	PRC-1737/2008	28/05/2008	Jeremias Demito Jonas Demito		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO GOIATINS
9	PRC-1742/2008	16/06/2008	Belarmino Prado de Sousa		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO GOIATINS
10	PRC-1749/2009	20/02/2009	Luiz Carlos Nunes de Souza Jorge Modesto Maier Klug José Rodrigues Ribeiro Clóvis Maciel da Fonseca Adail Pereira Gama Adão Alberto Maier Klug João da Cruz Osmar Maier Klug Pedro Raimundo Maier Klug Wallace de Melo Macedo Olinto Teixeira Neto Eletroenge Agropecuária Ltda. Neuton Soares Barros		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO FORMOSO DO ARAGUAIA
11	PRC-1750/2009	02/04/2009	Adriana Teles Guimarães		Execução de Sentença nº 2007.0000.6505-4/0	TJ/TO GOIATINS
12	PRC-1753/2009	02/04/2009	Altamiro Rocha Junqueira		Execução de Sentença nº 2007.0000.6506-2/0	TJ/TO GOIATINS
13	PRC-1754/2009	02/04/2009	Atlântica Engenharia e Construtora Ltda.		Ação de Cobrança nº 2535/99	TJ/TO PALMAS
14	PRC-1757/2009	15/04/2009	Girlaine Guimarães Lima		Execução de Sentença nº 6504-6/0	TJ/TO GOIATINS
15	PRC-1760/2009	23/04/2009	Manoel Marcos Gomes Braga		Ação de Reparação de Danos nº 1457/97	TJ/TO PALMAS
16	PRECAT-1766/2009	01/07/2009	Deonir Bezerra de Lima		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO PALMAS
17	PRECAT-1768/2009	03/07/2009	José Antônio Ângelo		Ação de Indenização nº 1953/97	TJ/TO PARAÍSO DO TO.
18	PRECAT-1769/2009	03/07/2009	Rogério Derval do Brasil Cardoso		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3066/01	TJ/TO PARAÍSO DO TO.
19	200901981658532	08/09/2009	Fazenda Nacional		9600009358	TRF/1ª REGIÃO 1ª VARA FEDERAL
20	200901962108488	04/11/2009	Ministério Público Federal		9300008005	TRF/1ª REGIÃO 1ª VARA FEDERAL
21	PRECAT-1786/2009	20/11/2009	Wanderson Moura Dourado		Ação Ordinária c/c Perdas e Danos nº 3430/01	TJ/TO PALMAS
22	PRECAT-1792/2009	14/12/2009	Mônica Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.461/99	TJ/TO PALMAS
23	PRECAT-	17/12/	João Paulo Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.467/99	TJ/TO PALMAS

	1795/2009	2009				
2	PRECAT-1826/2011	11/02/2011	Arlindo Celestino Braun Fucina		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO GOIATINS
2	PRECAT-1827/2011	14/02/2011	Espólio de Luiz Domingos Duarte repres. por sua inventariante Laura Fernandes Duarte		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO GOIATINS
2	PRECAT-1828/2011	14/02/2011	Celso Vargas		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO GOIATINS
2	PRECAT-1829/2011	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 2008.0010.6743-1/0 (3284/08)	TJ/TO GOIATINS
2	PRECAT-1830/2011	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO GOIATINS
2	PRECAT-1834/2011	30/03/2011	Enedina Pereira Sampaio		Ação de Execução nº 2006.0006.8267-5	TJ/TO PALMAS
3	PRECAT-1837/2011	19/04/2011	Edson Antônio de Carvalho Diego Antônio de Carvalho		Indenizatória por Dano Material e Moral e Concessiva de Pensão nº 4402/00	TJ/TO PORTO NACIONAL
3	PRECAT-1843/2011	30/06/2011	TENDMED - Comércio Atacadista e Representação de Medicamentos Hospitalares Ltda.		Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.1441-3/0	TJ/TO PALMAS

OBS:

¹ Reautuado em cumprimento ao despacho de fls. 42, publicado no Diário da Justiça nº 1746, em 12/06/2007.

² Reautuado em cumprimento ao despacho de fls. 90.

³ Reautuado em cumprimento ao despacho de fls. 62/64, publicado no Diário da Justiça nº 1827, em 08/10/2007.

⁴ Reautuado em cumprimento ao despacho de fls. 169, publicado no Diário da Justiça nº 1781, em 31/07/2007.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 050/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente – mesas e cadeiras.**

Data: **Dia 25 de agosto de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de agosto de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato de Contrato

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2010 – CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: PA nº. 42889

CONTRATO Nº. 097/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Itaotec S.A. – Grupo Itaotec.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 400 (quatrocentos) Microcomputadores, Marca Itaotec, Modelo Infoway SM 330.

VALOR GLOBAL: R\$ 614.304,00 (Seiscentos e quatorze mil, trezentos e quatro reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (2010)

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42741

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 36/2011 - SRP

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR: J.L. Resplandes de Freitas - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura, fornecimento e instalação de persianas e película de controle solar para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período estimado de 1 (um) ano, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Fornecimento e instalação de Persianas Vertical, largura aproximada de 9mm, em material Juta, incluindo trilho de alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	1.200	M²	R\$ 57,62	R\$ 64.144,00
2	Fornecimento e instalação de Persianas Vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	2.000	M²	R\$ 64,00	R\$ 128.000,00
3	Fornecimento e aplicação de películas de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	1.500	M²	R\$ 29,33	R\$ 43.995,00
4	Fornecimento e aplicação de película jateado (adesivo jateado), 1ª linha.	400	M²	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 257.139,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUÁRIA MONALIZA LTDA

Advogado: Dr. Mário Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar quanto aos pareceres dos assistentes técnicos sobre o Laudo Técnico Pericial elaborado pelo perito Paulo César Lemos da Silva.

Autos n. 2009.0003.9567-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: KENIA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
 Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se quanto ao laudo pericial referente aos autos supra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0004.1230-3 – MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA
 Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11978
 Requerido: ESPOLIO DE PAULO RIBEIRO AVELAR representado por IRECE STABILE AVELAR
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 DESPACHO: “Requer o advogado o adiamento da audiência designada para o dia 18 de agosto de 2011, apresentando justificativa. Prevê o artigo 453, do CPC, que, em situações justificáveis, a audiência poderá ser remarcada, desde que provado o impedimento anteriormente ao ato. Os argumentos apresentados pelo procurador são plausíveis, pois participará da II Conferência Estadual dos Advogados do Tocantins, conforme demonstra o documento juntado aos autos, razão pelo qual redesigno a audiência para o dia **19/01/12 às 15:30 horas**. Alvorada, 12 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.5795-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: VITOR DOMINGOS DE SOUZA
 Advogado: DRA. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato (relativo ao tipo penal do artigo 147, CP), devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (relativo ao tipo penal do artigo 129, § 9º, CP), em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 09 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática”.

AUTOS: 2008.0001.8849-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA
 Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (relativo ao tipo penal do artigo 129, § 9º, CP), em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 05 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática”.

AUTOS: 2007.0006.7751-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: J. GASPARE DE LIMA MADEIRAS e PROBARRIO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado: DR. MARSAL ARTEMIO HEPP – OAB/RS nº 11.142
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos autores do fato (relativo ao crime tipificado no artigo 45 e 46, da Lei 9.605/98, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (relativo ao crime tipificado no artigo 299 e 304, ambos do Código Penal), em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 05 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática”.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****Ediatl com prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva

Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0012.7249-1, Ação INVENTÁRIO, proposta por DONATO DE SOUSA PARENTE RODRIGUES, em face do ESPOLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE, e por meio deste citar os herdeiros ANALEIA PEREIRA PARENTE TAVARES portadora da CI nº 655.094 SSP/TO E CPF 016.107.391-32 e seu esposo ALEX TAVARES DA SILVA portador da CI nº 761.510 2ª via, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na AV Filadélfia, 3.205, Setor Tecnorte, Araguaína/TO, residente para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 08 de agosto de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 393/05
 Autos: AÇÃO PENAL
 Acusado: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS
 Advogado: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes – OAB-TO 1.338
 INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA que os autos supra se encontra com vista, assim como para apresentar os memoriais. Ananás-TO, 15 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0007.5553-9
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Valdivan Pereira Alves/ sua mulher e Edison de Matos Pereira
 Advogados: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327
 Requerido: Maria de Lourdes Almeida Meirelles de Toledo
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores, devidamente intimado da audiência de justificação, designada para o dia 03 de outubro de 2011, às 14 horas.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo n. 2007.0008.4604-8 - Ação Penal
 Acusado: Albertino Ribeiro da Silva
 Vitima: Marcelo Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Valtter da Silva Costa – OAB/GO 2.516 – OAB/MT 9704-A
 FINALIDADE: INITMAÇÃO/DECISÃO DE PRONÚNCIA: “Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia para com fundamento no art. 413, do Código de processo Penal, pronunciar o acusado ALBERTINO RIBIERO DA SILVA, já qualificado, como incurso no art. 121, parágrafo 2º, IV, c/c art. 211, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 1º da Lei n. 8.072/90, determinando, pois, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri dessa Comarca de Araguaçu – TO., nos termos do art. 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de pronúncia, bem como seu defensor e o M. Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o M. Público e, em seguida, o Defensor para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documento e requerer diligências a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário do Júri (art. 523 do CPP). O Nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Remetam-se os ofícios pertinentes. Publique-se Registre-se. Intemem-se. Araguaçu, 22/07/2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito – Em substituição automática”.

Processo n. 20111.0005.1437-7 – Revogação de Prisão Preventiva

Acusada: Katheryny Davi Caixeta
 Advogada: Dªr. Clélia Costa Nunes – OAB/GO. n. 25.602
 FINALIDADE: INITMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, defiro o pedido e por consequência, revogo o decreto de prisão preventiva de Katheryny Davi Caixeta. Expeça o contramandado de prisão. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2007.0002.0800-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 184: “I – CUMPRÁ-SE o despacho de fl. 173. II – Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 174/183 no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 174/183 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.4636-3/0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Wanderley de Sousa Almeida
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
 Dispositivo...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Wanderley de Sousa Almeida, nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03...pena definitiva 02 anos de reclusão e 10 dias-multa...regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais...custas pelo condenado...P.R.I. Araguaína, 10/8/2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: **NEURIVAN MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 15/10/1957, filho de Raimundo Barbosa de Sousa e de Maria Martins de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0007.2523-2/0, atualmente em local incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.8319-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducao: **ERISVAN FELIPE MACEDO**.
 Advogado: **Dr. CARLOS E. GOUVEIA AGUIAR - OAB/ TO 1750**.
 FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 52 e 53. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 17.447/09**

AUTOR DO FATO: Tiago Aguiar dos Santos
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Rodrigo Alves Santana da Conceição
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Tiago Aguiar dos Santos**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.483/10

AUTOR DO FATO: Auricélia Nunes Alencar
 ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
 VÍTIMA: Guilherme de Souza Carvalho
 ADVOGADO: Edézio do Carmo Pereira
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Auricélia Nunes Alencar**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos delitos previstos nos arts. 21 da Lei de Contravenções Penais, artigos 129 e 147 do Código Penal, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.989/11

AUTOR DO FATO: Antonio Teixeira Neto
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Ricardos Martinez Camolesi
 ADVOGADO: Julio Aires Rodrigues
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Teixeira Neto**, relativamente a infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, redesigne-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.243/08

AUTOR DO FATO: José Wellington Vergentina
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Eliane Pires de Oliveira e Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 133. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Wellington Vergentina**, relativamente a infringência do art. 32 e 34 do Decreto-Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.254/07

AUTOR DO FATO: Amélia Gomes do Nascimento
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Assim, sendo o valor apreendido, produto do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhe o disposto no art. 91,II, "b", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Diante disso, nos termos do art. 91,II, "b" do Código Penal, decreto o perdimento do valor apreendido em favor da União. Após o Trânsito em julgado e o recolhimento do valor em favor da União, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.087/10

AUTOR DO FATO: Janeoberlan Felício Lucio
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Fernando Bento Maranhão e Justiça Pública
 ADVOGADO: Esau Maranhão Sousa Bento
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Janeoberlan Felício Lucio**, relativamente a infringência do art. 303 do Código Penal. Com relação ao delito previsto no artigo 309 do Código Penal, designe-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.561/09

AUTOR DO FATO: Rogério Rodrigues Sousa Lima
 ADVOGADO: Franklin Rodrigues Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Rogério Rodrigues Sousa Lima**, relativamente a infringência dos arts. 42 da LCP, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Rogério Rodrigues Sousa Lima**, relativamente a infringência do artigo 329 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.209/11

AUTOR DO FATO: João Batista do Carmo
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: O Estado
 ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342
 INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista do Carmo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.166/11

AUTOR DO FATO: Fabiana Barbosa dos Santos e Marlene Leão Rodrigues
 ADVOGADO: Célia Cilene Freitas Paz
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabiana Barbosa dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). No tocante a autora do fato **Marlene Leão Rodrigues**, dê-se vista a Representante do Ministério Público para que se manifeste acerca do requerimento as fls. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.634/09

AUTOR DO FATO: Marck Suell Pereira Campos de Souza e Indionor Pereira de Lima Guarani
 ADVOGADO: Rolyston Oliveira Pereira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Indionor Pereira de Lima Guarani**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Marck Suell Pereira Campos**, dê-se vista a Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.231/10

AUTOR DO FATO: Franciane Barros Ribeiro
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Rosângela Galvão Silva
 INTIMAÇÃO: fls.81. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Franciane Barros Ribeiro**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto nos arts. 129 e 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Redesigne-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.210/11

AUTOR DO FATO: Bráulio Cezar Bandeira Aleixo e Irismar Souza Oloiveira
 ADVOGADO: Ronaldo de Souza Silva
 VÍTIMA: Leandro Alves Feitosa, Warlen Nascimento da Silva e João Barros Xavier
 INTIMAÇÃO: fls.132. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Bráulio Cezar Bandeira Aleixo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Irismar Souza Oloiveira**, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0009.9491-8 e/ou 2.224/10**

Ação: Declaratória de inexistência de Relação Jurídica c/c ação de Indenização por Danos Materiais
 Requerente: PARÓQUIA SÃO VICENTE FERRER representada por EDSON NEVES ALVES DE SOUSA
 Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB 20.451
 Requerido: ARTE SACRA NICOLINI
 Advogados: Dr. Wagner Nascimento Jayme, OAB-SP 146.018.
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 44/47 (parte dispositiva): "...Por tudo que resta exposto, DECLARO a incompetência do juizado Especial Cível para o deslinde da presente relação processual, nos termos do art. 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº 9.099/95. DETERMINO a conversão do procedimento, nos moldes do que resta alinhavado no art. 277, §§ 4º e 5º do CPC, para o rito ordinário. Transitada em julgado a presente decisão e independentemente de nova conclusão, DETERMINO a citação da parte ré, via postal, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Araguatins, 04 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz Substituto.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0004.9561-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FELICIANO BISPO DE OLIVEIRA
 Requerente: ERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331
 Requerido: CELSO MARCELO RIBEIRO
 Despacho: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Imprimo ao feito o rito sumário. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/08/2011, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer à audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 04 de agosto de 2011. Rosemilito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4381-0 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Requerente: Guilherme Pina de Oliveira
 Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca
 Advogado: DR. Rafael Aguiar Bringel, OAB/TO 23904
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Isto Posto, e atento ao culto parecer Ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a sua prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito a aplicação da Lei Penal. Observadas as cautelas legais, archive-se os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0006.2742-5/0.

MEDID APROTETIVA DE URGÊNCIA.
 REQUERENTE: ROSIANE DA SILVA ARÁUJO, ASSISTIDA POR RAIMUNDA ROCHA SILVA.
 REQUERIDO: EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA.
 ADVOGADO: Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A, com escritório profissional localizado na Rua do Comércio, nº 1733, Centro, Axixá do Tocantins-TO.
 DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 25/08/2011, às 14:15 horas, neste Fórum. Intimem-se as partes. Notifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 05 de agosto de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.2835-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ilvany Alves da Costa Lima
 Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Finalidade: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação às fls. 29/40, acompanhada dos documentos de fls. 41/122. Desta forma, ficam os ilustres advogados INTIMADOS para que apresentem impugnação à contestação, no prazo legal

Autos n.º 2011.0008.0372-0

Ação: **Busca e Apreensão**
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado.
 Requerido: Francisco Rodrigues de Machado.
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão da oficiala de Justiça de fls.42 dos autos: que segue transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, e extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão, processo n.º 2011.0008.0372-0, em que é requerente Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A, requerido Francisco Rodrigues de Macedo, dirigi-me, à cidade de Lavandeira -TO e também aos povoados da Ponta D'Água e Pousou Alto, em algumas fazendas da Região, todos situados no Município de Lavandeira - TO, distrito desta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins - TO, entre os dias 1º e 12 de agosto de 2011, e ali estando Fiquei impossibilitada de proceder a Busca e Apreensão, do veículo mencionado no mandado, qual seja, um veículo Fiat/strada adventure 1.8, modelo 2010, cor prata, placa NF, chassi 9BD27844PB7358898, em virtude de não encontrar o referido veículo. Inicialmente, percorri todas as ruas da cidade de Lavandeira – TO, em busca do veículo com estas características, no entanto, não logrei êxito em encontrar. Quando um popular informava que havia um veículo com estas características em um determinado povoado, deslocava até o local indicado, tanto que realizei busca no povoado conhecido na região como Ponta D'Água, e algumas outras fazendas, considerando que pelas características do veículo este poderia estar sendo utilizado em alguns desses povoados ou em alguma fazenda desta região, todavia, não encontrei o veículo. Certifico ainda, que fui até a casa da filha do requerido, que fica situada na Av. Airton Sena, s/n.º, em Lavandeira –TO, sendo que ela me informou que seu apenas esteve de passagem em Lavandeira –TO, que ele reside em Fortaleza-CE, porém ela não soube indicar o endereço e nem mesmo o telefone, nem tampouco soube informar o paradeiro do veículo. Assim sendo, devolvo o presente mandado para fins de mister. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins -TO, 12 agosto de 2011. Heidylamar Pereira Martins Ferreira – Oficiala de Justiça/Avaliadora Matrícula n.º 352488."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
PROCESSO Nº 2010.0005.3559-6/0 – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA nº 7840.
 REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestação sobre contestação apresentada às folhas 66/67. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**EDITAL**

AÇÃO PENAL Nº 31/89

ACUSADO: OSMARA TEODORO DA SILVA

VÍTIMA: JOSÉ FRANCISCO DE MELO

FINALIDADE: INTIMA o réu OSMAR TEODORO DA SILVA, VULGO "NENEM", brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Teodoro da Silva e Rita Maria de Jesus, nascido em Itapuranga-GO, em 1948, fazendeiro, residente na Avenida Central, próxima à Torre da Vivo, Augustinópolis-TO; para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 24/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 31/89, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

AÇÃO PENAL Nº 31/89

ACUSADO: OSMARA TEODORO DA SILVA

VÍTIMA: JOSÉ FRANCISCO DE MELO

FINALIDADE: INTIMA o réu OSMAR TEODORO DA SILVA, VULGO "NENEM", brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Teodoro da Silva e Rita Maria de Jesus, nascido em Itapuranga-GO, em 1948, fazendeiro, residente na Avenida Central, próxima à Torre da Vivo, Augustinópolis-TO; para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 24/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 31/89, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

AÇÃO PENAL Nº 31/89

ACUSADO: OSMARA TEODORO DA SILVA

VÍTIMA: JOSÉ FRANCISCO DE MELO

FINALIDADE: INTIMA o réu OSMAR TEODORO DA SILVA, VULGO "NENEM", brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Teodoro da Silva e Rita Maria de Jesus, nascido em Itapuranga-GO, em 1948, fazendeiro, residente na Avenida Central, próxima à Torre da Vivo, Augustinópolis-TO; para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 24/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 31/89, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 747/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6851-0 – MONITORIA

RECLAMANTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

RECLAMADO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

V - AUTOS: 113/02 – 2009.0008.5379-2/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador

Executado: Comercial Colméia Ltda

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

DESPACHO (fl. 29): "Intime-se a executada para apresentar o título de propriedade do imóvel, certidão negativa de ônus. Após, defiro o pedido de avaliação judicial e a devida penhora. Cumpra-se." Colméia, 31 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

IV - AUTOS: 111/02 – 2009.0008.4408-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador

Executado: Comercial Colméia Ltda

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

DESPACHO (fl. 50): "Defiro o pedido de fl. 35-36, intime-se a executada para apresentar o título de propriedade do imóvel ofertado, certidão negativa de ônus. Após, defiro o pedido de avaliação judicial e a devida penhora. Quanto ao pedido de reforço da penhora, este deve ser indeferido neste momento, uma vez que ainda não se sabe o valor do imóvel ofertado. Cumpra-se." Colméia, 31 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto

III - AUTOS: 2008.0000.8933-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: Geraldo José da Silva e Wilson Arantes Pereira

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Inventariado: Espólio de: Isabel Lopes Chaves dos Reis

INTIMAR: o patrono, para comparecer em Cartório, receber e providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Intimação da Fazenda Pública Estadual

II - AUTOS: 2011.0008.4887-1/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Agnaldo Antônio da Silva Parente

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Carlos Silva da mata

Parte Final da DECISÃO (fls. 15/16): "... Diante do exposto, **DETERMINO: A) intime-se** a parte autora para: a.1) recolher, no prazo de cinco dias, as custas totais do processo em conformidade com a legislação; **ou** a.2) no mesmo prazo, juntar aos autos declaração de insuficiência em conformidade com as regras acima, para que se possa analisar sua hipossuficiência e apreciar o pedido de gratuidade judiciária. **B) efetivada** pela parte uma das providências acima, retornem os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos para apreciação. **C) caso não haja manifestação da parte, decorrido o prazo de trinta dias, retornem os autos para análise do feito sob a ótica do artigo 257, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.**" Guarai/Colméia, 12 de agosto de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em substituição automática

I - AUTOS: 2006.0005.8065-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. R. P. S. P. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Danúbia Pereira dos Santos

Defensora Pública

Requerido: Reginaldo dos Santos Paiva

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

DESPACHO (fls. 71): "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2011, às 14h00min. Intimem-se as partes via carta precatória, seus patronos por meio de Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 09 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0002.5327-8/0, Ação de Usucapião de Coisa Móvel, em que figura como requerente: Absair Alves do Carmo e **REQUERIDO: JUSTÇA PÚBLICA ESTAUDAL e RONALDO FRANCISCO SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** da sentença de extinção de fls. 48/49, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) Por todo o exposto, reconhecendo o autor carecedor do direito de ação, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TRERMS DO ARTIGO 267, IV eVI DO CPC.** As custas processuais são de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia-TO, 04.11.2010." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO., 15 de agosto de 2011.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****DECISÃO**

AUTOS n. 2011.0006.2994-0

RÉUS: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogados: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO 1535-B

DECISÃO: "(...) DA PRELIMINAR DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO. A uma análise perfunctória da presente preliminar, verifico que a mesma desmerece guarida judicial, haja vista que o suposto crime de tentativa de homicídio, ira imputado aos acusados ocorrerá no Município de Taipas-To, que pertence à Comarca de Dianópolis-TO, logo o juízo competente para conhecer o presente feito é o desta Comarca, eis que assim dispõe o Código de Processo Penal. Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. (...) No que concerne ao possível crime tipificado no art. 288 do Código Penal imputado aos Réus, este é da competência do juízo comum, contudo por ter sido, supostamente, praticado em concurso com crime da competência do júri, prevalecerá a competência deste juízo, pois assim determina a Lei Adjetiva Penal. (...) Dessa forma rechaço a preliminar levantada. De igual maneira, no mérito, ainda é muito prematuro na fase em que se encontra o feito acolher-se o pleito da ilustrada defesa com base em uma declaração extrajudicial da suposta Vítima, pois além de ser produzida, sem o crivo do contraditório, não está embasada em outros elementos de convicção para averiguar a real intenção dos agentes quanto aos crimes que, em tese, lhe são imputados

na peça acusatória, o que será averiguado com maior acuidade após a instrução processual, razão por que indefiro o pedido de absolvição na forma requerida. Neste contexto, inexistindo diligências a serem realizadas, nos termos do artigo 411, § 2º do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02 de setembro de 2011, às 14:00 horas. (...) Dianópolis-TO, 10 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

SENTENÇA

AUTOS n. 2008.0008.0731-8

Réu: BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

SENTENÇA: "Pelo exposto, tendo em vista o que dos autos consta até aqui, JULGO ADMISSÍVEL O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para pronunciar, como efetivamente PRONUNCIO BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, alhures qualificado, pela possível prática das condutas tipificadas nos artigos 121, § 2º, IV e artigo 121, § 2º, II c/c Art. 14, II, todos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Mantenho a prisão preventiva do Pronunciado, posto que presentes o requisitos no artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia da ordem pública em decorrência da repugnância da ação penal, que por si só, confere ao Réu uma personalidade de caráter violento, sendo necessário acautelar a sociedade devido a imprevisibilidade de seu comportamento, quando esteja parcialmente, sem discernimento mental, devido ao consumo de substância etílica, não vislumbrando as consequências possíveis desta mac, podendo voltar a delinquir e para o asseguramento da aplicação da lei penal, pois não consta dos autos que ele possui bens de raízes ou emprego fixo capazes de lhe assegurar no distrito da culpa e uma vez pronunciado poderá evadir-se do local dos fatos e se refugiar em local incerto e não sabido, como ele o fez, após praticar os supostos delitos que lhe são atribuídos, posto que fugiu desta Comarca, sendo preso por força de prisão processual, além disso, há prova da existência dos crimes e indícios suficientes da autoria recaindo sobre a pessoa do Acusado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Preclusa a presente decisão, retornem-me os autos conclusos. Dianópolis-TO, 05 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0001.7879-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARILENE DINIZ PEREIRA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO S. BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "O parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, dispõe que: Parágrafo único. Os profissionais que, na data da promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. Compulsando detidamente os autos verifico que consta uma declaração, às fls. 37, na qual relata que houve a realização de Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde – ACS, efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Tocantins, durante os anos de 1994 e 2006, em obediência às normas e diretrizes estabelecidas, sendo que a mesma diz constar, em anexo, uma relação do nome dos ACS que foram aprovados no Processo Seletivo Público. No entanto, em que pese a declaração dizer que a relação dos aprovados constava em anexo, a mesma veio desacompanhada da citada peça. Ante o exposto, determino a intimação da requerente, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para que junte aos autos a peça citada que está faltando, qual seja, a relação dos agentes comunitários de saúde que foram aprovados no Processo Seletivo Público, a fim de se verificar se o nome da requerente consta nela, ou, então para que junte alguma outra documentação que comprove que a requerente foi admitida em virtude de aprovação em algum outro Processo Seletivo Público Filadélfia/TO, 30 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0000.4614-7/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, com base no disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.689/08, julgo procedente a denúncia e, assim, PRONUNCIO RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II (duas vezes), do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. O réu respondeu ao processo em liberdade, e, ante a ausência de qualquer motivo hábil a ensejar sua constricção cautelar, por ter comparecido a todos os atos para os quais foi convocado e por não ter criado Qualquer obstáculo à marcha do processo, concedo-lhe o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. Em não havendo interposição de recurso, uma vez certificado o trânsito em julgado, abra-se vista, sucessiva, dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Formoso do Araguaia/TO, 08 de agosto de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9710-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARIANA FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, com base no disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.689/08, julgo procedente a denúncia e, assim, PRONUNCIO ARIANA FERREIRA DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. A ré encontra-se presa e não vislumbro motivos para que agora seja posta em liberdade, eis que a prisão preventiva como medida cautelar, impõe-se, tendo em vista que, segundo nosso entendimento, a ordem pública restou abalada¹ com a prática do crime de homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal). Recomenda-se, pois, mencionada acusada na prisão em que se encontra. Nego-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade. Em não havendo interposição de recurso, uma vez certificado o trânsito em julgado, abra-se vista, sucessiva, dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Formoso do Araguaia/TO, 08 de agosto de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.9682-8/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIMAR DA SILVA PEREIRA

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "(...) O condenado LUCIMAR DA SILVA PEREIRA praticou, mediante mais de uma ação, os crimes de estupro e roubo (213, *caput* e 157, *caput*, ambos do Código Penal), razão pela qual está sujeito ao cúmulo material da regra do art. 69 do Código Penal. Assim, somando as penas aplicadas, torno definitiva sua condenação em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, que deverão, considerada a situação econômica do réu, ser calculados unitariamente à monta de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente corrigido. A pena deverá ser cumprida em regime inicial fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois o condenado não preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal. O condenado LUCIMAR DA SILVA PEREIRA encontra-se preso e não vislumbro motivo para que agora seja solto, máximo em razão do regime eleito para o cumprimento da reprimenda. Demais disso, verifico que a prisão preventiva como medida cautelar impõe-se, tendo em vista que, segundo nosso entendimento, a ordem pública restou abalada com a prática dos crimes de estupro e roubo (213, *caput* e 157, *caput*, ambos do Código Penal). Recomenda-se, pois, mencionado condenado na prisão em que se encontra. Nego-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade." Formoso do Araguaia/TO, 08 de agosto de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.7120-2/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, com base no disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.689/08, julgo procedente a denúncia e, assim, PRONUNCIO ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE SOUSA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. O réu respondeu ao processo em liberdade, e, ante a ausência de qualquer motivo hábil a ensejar sua constricção cautelar, por ter comparecido a todos os atos para os quais foi convocado e por não ter criado qualquer obstáculo à marcha do processo, concedo-lhe o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. Em não havendo interposição de recurso, uma vez certificado o trânsito em julgado, abra-se vista, sucessiva, dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal." Formoso do Araguaia/TO, 08 de agosto de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 1.159/99- Ordinária Reconhecimento e Dissolução

Requerente: Domingos Aguiar Moura

Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: Franco Licínio Ascenso de Sá

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VII do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Goiatins, 30 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.158/99- Arrolamentos de Bens

Requerente: Domingos Aguiar Moura

Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: Franco Licínio Ascenso de Sá

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VII do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Goiatins, 30 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.319/01-Investigação de Paternidade

Requerente: Htonia Maria Vasconcelos de Carvalho

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Herly Benedito da Silva

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas em razão de assistência judiciária gratuita. Goiatins 19 de agosto de 2009.

Autos nº. 1.512/02-Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Jesoíno Martins de Azevedo
 Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira
 Requerido: Maria Pereira Morais

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 16 de dezembro de 2009.

Autos nº. 1.177/00-Investigação de Paternidade

Requerente: Raimunda Costa de Sousa
 Adv. Dr. Defensor Público

Requerido: Osvaldo Santos Moreira da Costa
 INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 09 de novembro de 2009.

Autos nº. 2.422/06-Guarda

Requerente: José Luiz Pereira Lima e Elizabeth Barbosa da Silva
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima

INTIMAÇÃO: das partes requerentes para tomarem conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 15 de setembro de 2010.

Autos nº. 1.149/99-Alimentos

Requerente: Ana Maria Barbosa
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Requerido: Josemar de Sousa Maciel

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no art. 267, III, CPC. Refogo a decisão liminar deferida. Goiatins 30 de setembro de 2009.

Autos nº. 3802/09-Divorcio Consensual

Requerente: José Henrique Nunes Barros e Elmice Miranda Alves Nunes
 Adv. Dr. Defensor Público

INTIMAÇÃO: das partes requerentes para tomarem conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 16 de setembro de 2010.

Autos nº. 365/96-Inventario

Requerente: Jeremias Brasileiro Figueiredo e outros
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar

Requerido: Catarino Brasileiro da Silva
 INTIMAÇÃO: das partes requerente para tomarem conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos requerentes por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 12 de novembro de 2009.

Autos nº. 816/98-Arrolamento

Requerente: Francisco Sousa Queiroz
 Adv. Dr. João Raimundo de Andrade
 Requerido: Raimunda da Silva Barros

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 23 de novembro de 2009.

Autos nº. 090/94-Inventario

Requerente: Aristeia Aquino Cordeiro
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Requerido: Raimundo Almeida de Aquino

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.304/01-Inventario e Partilha

Requerente: Siforosa Sebastiana de Jesus
 Adv. Dr. Else Mendes da Silva
 Requerido: Domingos da Silva Gomes

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.610/03-Alimentos

Requerente: Lucineide Gomes Lima
 Adv. Dr. Defensor Público
 Requerido: Antonio de Souza Mota

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Revogo a liminar concedida. Goiatins 12 de novembro de 2009.

Autos nº. 024/94 – Ordinária de Anulação de Escritura de Compra e Venda

Requerente: José Olimpio Ferreira e s/mulher
 Adv. Dr. João dos Santos Chaves
 Requerido: Duval Monteiro Júnior e outros

Adv. Dr. Ivan Carneiro

INTIMAÇÃO: Fica a partes INTIMADAS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intímem-se. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 12 de agosto de 2011.

Autos nº. 1058/99-Alimentos

Requerente: Raphael de Lira Resplandes e outros
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Requerido: José Lira da Aguiar

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Revogo a liminar concedida. Goiatins 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.500/02-Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Mayra Monteiro Neres
 Adv. Dr. Defensor Público
 Requerido: Neucivaldo de Jesus Santos

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Goiatins 06 de outubro de 2009.

Autos nº. 1.326/01-Alimentos

Requerente: Luzi Alves de Oliveira
 Adv. Dr. Defensor Público
 Requerido: Orlando Gomes de Sá

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Goiatins 30 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.852/04-Divorcio

Requerente: Sviririno Pereira de Sousa
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Requerido: Terezinha de Jesus Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo Requerente por mais de trinta dias, após ser devidamente intimado, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 4.255/10- Alimentos

Requerente: Evanilde Lima do Carmo
 Adv. Dr. Defensor Público
 Requerido: Genilson Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomarem conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, homologo o para que surta seus efeitos ligias. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Goiatins 02 de dezembro de 2010.

Autos nº. 1.200/00- Guarda e Responsabilidade

Requerente: Dagmar Pereira Silveira e Adelaides Cavalcante Luz Silveira
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira
 Requerido: Leandro Rui Santos de Lacerda

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto o processo do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC. Goiatins 07 de agosto de 2009.

Autos nº. 3.579/09 Execução de Alimentos

Requerente: Iraides Pereira Ribeiro
 Adv. Dr. César José Meinertz
 Requerido: Antonio Alberto Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir.
 SENTENÇA: Diante da coação o executado pagou débito tendo a representante da menor comparecimento nos autos às fls. 36 informando que houve o pagamento da pensão referente a este processo. Com fulcro no art. 794, I, CPC, Extingo o Processo Executivo. Goiatins 29 de setembro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 1.319/01-Investigação de Paternidade**

Requerente: Hotionia Maria Vasconcelos de Carvalho
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Requerido: Herly Benedito da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas em razão de assistência judiciária gratuita. Goiatins 19 de agosto de 2009.

Autos nº. 1.512/02-Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Jesoíno Martins de Azevedo
 Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira
 Requerido: Maria Pereira Morais

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 16 de dezembro de 2009.

Autos nº. 2.422/06-Guarda

Requerente: José Luiz Pereira Lima e Elizabeth Barbosa da Silva
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 15 de setembro de 2010.

Autos nº. 1.149/99-Alimentos

Requerente: Ana Maria Barbosa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Josemar de Sousa Maciel

INTIMAÇÃO: do advogado parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no art. 267, III, CPC. Refogo a decisão liminar deferida. Goiatins 30 de setembro de 2009.

Autos nº. 365/96-Inventário

Requerente: Jeremias Brasileiro Figueiredo e outros
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar

Requerido: Catarino Brasileiro da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelos requerentes por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 12 de novembro de 2009.

Autos nº. 816/98-Arrolamento

Requerente: Francisco Sousa Queiroz
Adv. Dr. João Raimundo de Andrade

Requerido: Raimunda da Silva Barros

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 23 de novembro de 2009.

Autos nº. 090/94-Inventário

Requerente: Aristeia Aquino Cordeiro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Raimundo Almeida de Aquino

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.304/01-Inventário e Partilha

Requerente: Siforosa Sebastiana de Jesus
Adv. Dr. Else Mendes da Silva

Requerido: Domingos da Silva Gomes

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 10 de setembro de 2009.

Autos nº. 024/94 – Ordinária de Anulação de Escritura de Compra e Venda

Requerente: José Olimpio Ferreira e s/mulher
Adv. Dr. João dos Santos Chaves

Requerido: Duval Monteiro Júnior e outros
Adv. Dr. Ivan Carneiro

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intemem-se. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 12 de agosto de 2011

Autos nº. 1058/99-Alimentos

Requerente: Raphael de Lira Resplandes e outros
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: José Lira da Aguiar

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Revogo a liminar concedida. Goiatins 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.333/2001 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Elma Lopes da Cruz Begger
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

Requerido: Fazenda Cabeceira Verde

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intemem-se. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 12 de agosto de 2011.

Autos nº. 113/1994 – Anulação de Escritura e Registro

Requerente: Marcos Antonio da Mota e outro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A

Requerido: Ermelindo Martinho Gomes

Adv. Dr. Alexandre César Del Grossi OAB/MS 9916-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e o acordo relativo às verbas honorárias, custas e prazo recursal.

DECRETO a extinção do processo com fulcro no art. 267, VIII, sobre a desistência e art. III, CPC SOBRE O ACORDO. P.R.I. Arquivem. Goiatins, 12 de agosto de 2011.

Autos nº. 1.852/04-Divorcio

Requerente: Sivirino Pereira de Sousa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Terezinha de Jesus Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo Requerente por mais de trinta dias, após ser devidamente intimado, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins 02 de setembro de 2009.

Autos nº. 1.200/00- Guarda e Responsabilidade

Requerente: Dagmar Pereira Silveira e Adelaides Cavalcante Luz Silveira
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido: Leandro Rui Santos de Lacerda

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto o processo do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC. Goiatins 07 de agosto de 2009.

Autos nº. 3.579/09 Execução de Alimentos

Requerente: Iraides Pereira Ribeiro
Adv. Dr. César José Meinertz

Requerido: Antonio Alberto Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante da coação o executado pagou débito tendo a representante da menor comparecimento nos autos às fls. 36 informando que houve o pagamento da pensão referente a este processo. Com fulcro no art. 794, I, CPC, Extingo o Processo Executivo. Goiatins 29 de setembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia Civil, se processam aos termos da Ação de Reclamação Trabalhista registrada sob o nº 1.333/2001, na qual figura como requerente Elma Lopes da Cruz em desfavor de Fazenda Cabeceira Verde e, por meio deste, INTIMAR a requerente ELMA LOPES DA CRUZ BEGER, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomem conhecimento da sentença judicial a seguir. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intemem-se. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h48m, na data de 12/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0003.7452-2/0 – Execução de Sentença – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Valderi Pereira Costa

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executado: Tele Centro Oeste Celular

Advogado: Drª Claudiene Moreira de Galize OAB/TO nº 2982-A e outros

SENTENÇA de fls. 224/225 (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado e proceder conforme determinado no Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO no tocante a pendência de pagamento de custas processuais finais, tendo em vista certidão de fls. 219, primeira parte – razão pela qual determino a juntada dos respectivos alvarás nos presentes autos – e certidão de fls. 224; arquivem-se. P.R. I. C. Guarai, 02/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0005.3286-0/0.

Infração: Art. 15, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada: NORACY DOS SANTOS ROCHA.

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO nº. 1732).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO Nº. 15/06. Autos nº. 2006.0005.3286-0. Abra-se vista a defesa para apresentação de memoriais, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Guarai, TO, 2 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.4074-8/0.

Infração: Art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB-TO nº. 277).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO Nº. 14/06. Autos n.º 2006.0007.4074-8. Abra-se vista a defesa para apresentação de memoriais, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, TO, 2 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.8000-6 – REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.D.R.

Advogada: DRA. FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO – 4.688

REQUERIDO: M.F.M.D. rep. p/mãe E.M. de A.

DECISÃO: Trata-se o presente caso de ação de Revisão de Alimentos em que se vislumbra que o autor, via de sua advogada constituída, propôs a presente ação, entretanto, deixou de apresentar a cópia da sentença em que foram fixados os alimentos, bem como a certidão de nascimento do requerido. Todavia, o art. 283, do CPC, dispõe que: "Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." Assim, intime-se o requerente, via de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de juntar os documentos mencionados acima, visto que os aludidos documentos são indispensáveis à propositura desta ação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 29 de novembro de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0009.7920-8 – ALIMENTOS

REQUERENTE: A.R.A.S. e P.V.A.S. rep/mãe D. de N. R. de A. R.

Advogado: DR.FÁBIO ARAÚJO ROCHA – OAB/TO – 4.028

REQUERIDO: G.M.S.S.

DESPACHO: Averigua-se que o processo foi instruído, assim, intemem-se primeiramente os autores e depois o requerido, por meio de seus advogados, para no prazo, respectivamente, de 03(três) dias apresentem as alegações finais. Guaraí, 30 /11/ 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2011.0007.3082-0 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. ÉZIO PEDRO FULAN – OAB/GO 26.966-A

Advogada: DRA. MATILDE DUARTE GONÇALVES – OAB/GO 26.965-A

EXECUTADO: ALAIR ANTONIO PIRES

DESPACHO: Ficam intimados os advogados do autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, a fim de proceder à citação do executado. Guaraí, 12 de agosto de 2011. (Promivento 2/2011 CGJUS/TO - Capítulo 2, Seção 6, item .2.6.22, LXXVI).

AUTOS Nº. 2009.0005.2586-8 – ARROLAMENTO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FARIAS VANDERLEY

Advogada: DRA. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429 B

REQUERIDA: ESPÓLIO DE SEBASTIANA PEREIRA DE FARIAS E FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS

DESPACHO: Fica intimada a advogada do autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, a fim de proceder à avaliação judicial do imóvel. Guaraí, 12 de agosto de 2011. (Promivento 2/2011 CGJUS/TO - Capítulo 2, Seção 6, item .2.6.22, LXXVI).

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2009.1.2405-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

EXECUTADO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADOS: Dr. Manoel Carneiro Guimarães, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Ante o exposto, considerando o bloqueio realizado e a manifestação das partes conforme acima mencionado há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (R\$7.479,01) e seus eventuais rendimentos. Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/08

Autos n.º 2010.3.3841-7

Ação de Cobrança - cumprimento de sentença

Requerente: ACIR VENANCIO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOSÉ FILHO ARAÚJO

Advogado: Sem assistência

Defiro o pedido de execução do acordo de fls. 09. a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$2.240,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, desde a data do acordo (22.09.2010), acrescidos da multa de 10%, conforme

disposto no item 7 do acordo firmado entre as partes (fls.09). Após, conclusos. Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 06/08

Autos n.º 2011.6.3997-0

Ação de Cobrança

Requerente: EVALDO NEVES FERREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: LOUZAN SILVA CAZE

Ante o exposto, recebo a presente como ação de cobrança. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.09.2011, às 16h.Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogado e de até três testemunhas. Retifique-se a Escritania o tipo de ação para ação de cobrança, no sistema e na capa dos autos.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de Citação e intimação. Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 07/08

Autos n.º 2008.10.9173-1

Execução de título extrajudicial

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

Destarte, apesar de não ser demonstrado nos autos que a parte tenha cumprido o despacho de 13.05.2011 determino que se expeça ofício para o juízo deprecado solicitando informação a respeito do cumprimento da carta precatória no prazo de quinze dias. Porém, ressalto que compete à parte PROMOVER A CITAÇÃO do Executado na forma do artigo 219, c/c 598, do CPC, sob pena de extinção do feito, se incidentes motivos previstos na Lei. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 14/08

Autos n.º. 2010.0.4173-2

Ação de Cobrança – DPVAT – cumprimento de sentença

Requerente: JOÃO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Em atendimento ao disposto pelo Acórdão de fls. 179/180, baixem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos de fls. 101, conforme decidido pela 2ª Turma Recursal: manter a cobrança dos juros e correção monetária; excluir a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente pago; incidir a multa de 10% sobre o valor total apurado dos juros e correção monetária que não foram adimplidos. Com o retorno dos autos, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 15/08

Autos n.º. 2010.0.4178-3

Ação de Cobrança – DPVAT – cumprimento de sentença

Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Em atendimento ao disposto pelo Acórdão de fls. 179/180, baixem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos de fls. 113, conforme decidido pela 2ª Turma Recursal: manter a cobrança dos juros e correção monetária; excluir a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente pago; incidir a multa de 10% sobre o valor apurado de juros e correção monetária que não foram adimplidos. Com o retorno dos autos, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 16/08

Autos n.º. 2010.6.5234-0

Ação de Cobrança – DPVAT – cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Considerando o Acórdão de fls. 199, baixem os autos à Contadoria para efetivar os seguintes cálculos: a) atualização do valor da condenação e incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da sentença; b) custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Com o retorno dos autos, intime-se o requerente para manifestar sobre os cálculos e sobre a petição de fls. 206/207 e documentação de fls.208/212. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA Nº 02/08

AUTOS Nº 2007.0004.3076-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira

EXECUTADO: MARIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

DISPOSITIVO.: Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, VI e §1º da Lei 9.099/95 e artigo 598 c/c 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, oficie-se o CRI local para cancelamento da penhora (fls. 99). Em seguida procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se o Exequente via DJE. Guarai, 12 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.2467-9

Requerente: Liane Ludvig

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intime-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo de acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. 16/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS - 2.088/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

Advogado(a): FABIO WAZILEUSKI OAB-TO N.º 2000

Requerido: MICROSOFT CORPORATION

Advogado(a): ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES OAB-DF N.º 23.604

DECISÃO: Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação para determinar que o valor dos honorários advocatícios R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na ação principal e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na cautelar, tenha os sejam atualizados a contar do arbitramento 06 de março de 2006, fls. 221 e juros de mora de 1% a contar do trânsito em julgado da sentença, certidão de fls 302 com incidência da multa do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca na impugnação condeno ambas as partes nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado na condenação pelo Contados Judicial para ambas as partes. Incide no caso a compensação da súmula 306 do STJ. Expeça Alvará para levantamento do valor incontroverso e aguarde cálculos do contador na forma acima narrada. Intime. Gurupi, 18 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0011.0706-0/0- CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROMOTORIA

Requerido: SILVANO MACHADO ROCHA

Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698

DECISÃO: "O requerido apresentou defesa preliminar que não impediu que foi recebida a inicial e determinada a citação; uma vez citado o demandado não contestou fls 137. Considerando a matéria em discussão, sobretudo, as penalidades indicadas no pedido, entendo não ser o caso de aplicação dos efeitos da revelia, sobretudo, quando há defesa preliminar. Não há preliminares defendidas nem irregularidades digna de nota, dou o feito por saneado. Intime as partes a indicar especificadamente provas a produzir em audiência de instrução, caso queiram. Em se tratando de testemunhas o rol deverá vir aos autos em 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público. Intime. Gurupi, 06 de maio de 2011".

AUTOS – 2.068/03 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA MARGARIDA AMÂNCIO

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: RUBENS FERREIRA BORBA E OUTROS

DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS - 1.670/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685-A

Requerido: GRAHAM BELL

DESPACHO: "intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0009.7304-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MILLENIUM FACTORING LTDA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA

Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

DESPACHO: "Sobre avaliação diga as partes em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2011".

AUTOS - 2011.0000.9508-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: LUIZ HENRIQUE PODGURSKI E OUTRO

DESPACHO: "Sobre o acordo anunciado pelo oficial de justiça, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/05/11".

AUTOS – 1.896/02 – EXECUÇÃO

Requerente: LINDOMAR MACIEL PESSOA

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

Requerido: MANOEL DE SENA FERREIRA

DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 086/99 - EXECUÇÃO

Requerente: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

Requerido: VALDIR CAIO

DESPACHO: "Sobre bloqueio RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2010.0009.7226-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCO ROBERTO LOUZA

Advogado(a): FAUSTO ANTONIO DIAS CAMPOS OAB-GO N.º 30192

Requerido: ENES BORGES DE MENDONÇA

DESPACHO: "Sobre certidão do oficial de justiça, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 16 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0004.7521-0/0 - MONITORIA

Requerente: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278

Requerido: ELEMAR SCHERER

DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez). Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2011.0004.3378-7/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO LIMA BERTI

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225

Requerido: MCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO N.º 1.722

DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão, sem suspender a execução, pois ainda não há segurança do juízo pela penhora. Intime o embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/11".

AUTOS – 2009.0011.4306-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA -ME

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DESPACHO: "Intime a requerida do bloqueio e informe prazo de impugnação de 15 (quinze) dias. Se não houver impugnação expeça Alvará em nome da autora e arquite na forma da sentença. Gurupi, 13/07/11".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2010.0007.1236-0/0 – USUCAPIÃO

Requerente: ANISIO INACIO DOS REIS E OUTRA

Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: CITY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS

Advogado(a): GUILHERME TRINDADE M. COSTA OAB-TO N.º 3.680-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 80/83.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.0890-8 – COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: NILMA MORAES COSTA BARROS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o Processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95.... P.R.I...Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4460-7 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: AYRTON COSME DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à fl. 8, a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I...Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

APOSTILA

Autos nº 2009.0006.1194-2 (4384/09)

Ação: Desapropriação

Requerente: O Estado do Tocantins

Advogado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Advogado: Dr. João Cavalcante G Ferreira

Requerido: Antonio Pereira Maciel e sua Esposa Raimunda Martins Noletto Maciel

Advogado: Dr. Adão Klepa

Intimação: "Intimem-se as partes para que efetuem o depósito dos honorários do perito no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5045-3 (4.795/11)

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo
Requerente: Marinalva Gomes de Aquino Coelho
Requerente: G A C e M G A C rep. pela mãe Marinalva Gomes de Aquino Coelho
Requerente: B T C rep pelos tutores Hévio Luiz Tavares de Lira e Rosana Costa Teixeira Lira

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito e José Pereira de Brito

Requerido: Edvaldo de Brito ME

Requerido: Bradesco Seguro

INTIMAÇÃO: "Ainda não pode ser realizada a audiência de instrução em razão da não realização da perícia, cumpram as partes o despacho de fls. 89/90, ande ficou determinado que as partes teriam 10 dias para oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos para que fosse expedida Carta Precatória de perícia, sendo que no mesmo prazo deve o Banco Bradesco informar se ainda tem interesse na produção desta prova, sob pena de indeferimento da mesma, e não tendo sido ainda realizada a perícia, cancelo a audiência anteriormente designada. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09/agosto/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº (4751/2011) 201100001585-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DRA ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DIVINO DE SOUSA

INTIMAÇÃO : Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2011, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0008.1336-9 (4879/11)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Ednaldo Galvão da Silva

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito e José Pereira de Brito

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Intimação: "Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, juntando aos autos cálculos que demonstre os encargos que está pagando. Intime-se Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0007.6901-7 (4872/11)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Pedro Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Decisão: Antecipação de Tutela concedida – fase processual: Aguardando AR

Autos nº 2011.0008.1338-5 (4881/11)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Miguel Filho Carreiro da Silva

Decisão: Deferida – Fase processual: Aguardando mandado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Expen: 121/01 (2010.0009.5917-9)

Reeducando: PAULO COELHO CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB nº310

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da DECISÃO.: "Neste propósito, tanto ao fato do condenado, ciente das conseqüências, haver praticado tais condutas, descumprindo o que lhe foi incisivamente explicado em regular audiência admonitoria, hei por bem proceder quanto ao mesmo, ex-vi do disposto no artigo 118, inciso I, in fine, c/c o artigo 50 inciso V, e 39, inciso I todos da Lei nº 7.210/84, a competente REGRESSÃO de seu regime de pena, o qual passará a cumpri-la, doravante, em regime FECHADO, na forma estatuída no artigo 34 e parágrafo do Código Penal, inicialmente na sede da Cadeia Pública em que se encontra, até que seja efetivada a sua transferência, na existência de vaga, para um das Penitenciárias do Estado do Tocantins, cujos Juízos deverão ser *incontinentemente* oficiados para tal fim. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se, cientifique-se o Ministério Público. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, aos doze dias do mês de agosto dois mil e onze.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 2008.0006.7862-3 (1166/08)

Acusados: VALDIVINO DIAS PEREIRA E ZAIDE SANTOS TURIBIO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de interrogatório e julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 15h00m na sala de audiências do fórum local.

AÇÃO PENAL N 2009.0005.5287-3 (1258/09)

Acusado: GILVAN DA SILVA MENESES VULGO NININHA

Advogado: STALIN BEZE BUÇAR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2011 às 08h15m na sala de audiências do fórum local.

AÇÃO PENAL N 2009.0005.6162-7 (1257/09)

Acusado: EDSON MARTINS DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 09h30m na sala de audiências do fórum local.

AÇÃO PENAL N 2009.0005.5288-1 (1254/09)

Acusado: EURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO "NEGÃO"

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 15h30m na sala de audiências do fórum local.

AÇÃO PENAL N 2009.0005.6160-0 (1255/09)

Acusado: NILTON ARAÚJO DA SILVA "PRETO"

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 13h15m na sala de audiências do fórum local.

AÇÃO PENAL N 2009.0005.6161-9 (1256/09)

Acusado: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS "PAIAKAN"

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 08h15m na sala de audiências do fórum local, bem como da expedição de precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa à Comarca de Miracema-TO em 12/08/2011.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0292/06 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Acusado: VITAL JOSÉ RODRIGUES

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 27 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Diante do exposto, e não havendo nada que desqualifique a conclusão a que chegaram os peritos, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus efeitos, o laudo pericial acostado aos autos às fls. 08/09 e 16 e **DECLARO INIMPUTÁVEL O ACUSADO VITAL JOSÉ RODRIGUES**. Publique-se..Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o membro do Ministério Público Estadual. Transitada em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, venham-me conclusos os autos principais. Natividade, 10 de agosto de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0012.9385-5

NATUREZA DA AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: VANGELA NERES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066

REQUERIDO: INSS

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, com fulcro no artigo 17, II, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos. Condono ainda a requerente à multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, *caput*, do Código de Processo Civil. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do citado diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0002.3646-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO GUILHERME CAETANO FERNANDES

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB-TO 4568

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Pedro Roberto Romão, OAB-SP 209.551; Andrea Tattini Rosa, OAB-SP 210738.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do parágrafo único, do artigo 897, do Código de Processo Civil, DEFIRO o levantamento ora pleiteado e DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO, em virtude da concordância com o valor consignado, razão pela

qual CONDENO O RÉU ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino a intimação para que o banco requerido proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, à baixa das anotações nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, relativas à dívida em questão, bem como proceda ao cancelamento do protesto de nº. 845132, lavrado sob o protocolo de nº. 1807103, no Livro 3381, fls. 132, no valor de R\$ 9.372,28 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), junto ao Cartório do Terceiro Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da cidade de Taguatinga/DF (fls. 28), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), com limite de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas finais. Recolhidas as custas, expeça-se alvará em nome da advogada Renata Vasconcelos de Menezes – OAB-TO 4772-B, para levantamento da quantia depositada e seus acréscimos legais, conforme solicitação de fls. 31 e procuração de fls. 33, deduzindo-se o valor de R\$ 1.261,30 (um mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), relativo aos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do patrono do Requerente, para levantamento do valor relativo à sucumbência. E, tomadas as providências necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7746-2/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Advogado: Sônia Costa – OAB/TO 619
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
Requerido: Viação Paraíso Ltda
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
INTIMAÇÃO: Intime-se a segunda requerida para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 344.

Ação: Cobrança – 2011.0004.1583-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Condomínio Residencial Mont Blanc
Advogada: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: José Carlos Moura Leitão Filho
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atendendo a requerimento da parte autora, redesigno audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/09/2011, às 13h30. Palmas, 03 de agosto de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2007.0003.8719-1/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Sebastião Jacinto Sobrinho
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
Requerido: Raimundo Nonato P. Silva
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aos memoriais finais em 30 dias. Palmas, 25/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinatória de Anulação de Ato Jurídico – 2009.0001.4855-0/0 (nº de ordem: 04)

Requerentes: Jaime Benigno de Araújo e Maria Luisa dos Santos de Araújo
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
Requeridos: Francisca Lucília Rodrigues de Oliveira e outros
Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Em, 17/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.6802-9/0.

Ação: Anulação de Título.
Requerente: Cristiana Santa Vaz .
Advogado: Sylvania Pinto de Souza, OAB/TO-4408.
Requerido: Editora Abril S/A.
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, OAB/TO-2112-B.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, intimar a parte requerida através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de DJO depósito judicial ouro legível, tendo em vista que o juntado nos autos esta impossível de se lê. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos 2009.0006.0963-8/0.

Ação: Investigação de Paternidade.
Requerente: I. A. Medrado, rep. seu o menor M.G.A.
Advogados (a): Defensoria Pública.
Requerido: A. K. Silva.
Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
Despacho: “Defiro o pedido de fls. 55, para suspender o processo por 120 dias. Após, intime-se a Requerente para dar prosseguimento no feito, prazo 10 dias. Cumpra-se. Pls. 03/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2009.0006.0960-3/0

Ação: Negatória de Paternidade.
Requerente: E. R. A. Ferreira.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: M. C. da Silva, rep. a menor G. A. C.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Assim, julgo improcedente os pedidos exordiais (CPC 269 I). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (CPC 20 § 4º, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive ao MPE. Cumpra-se. Pls. 03/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2011.0005.3557-1/0

Ação: Alimentos.
Requerente: V. R. do Nascimento, rep. a menor K. M. DOS S.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: N. C. dos Santos
Advogado:
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça. Bem como para informar atual endereço do requerido. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2007.0007.7219-2/0.

Ação: Inventário.
Requerente: José Ribeiro dos Santos .
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
Requerido: Espólio de Rosita Maria dos Santos.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXX, intimar as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestar a cerca do laudo da avaliação. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2010.0007.1911-9/0.

Ação: Curatela.
Requerente: Ronivon Barbosa Teixeira.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607
Requerido: Deuzina Barbosa Ramos.
Advogada Nomeada: Defensoria Publica
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos de fls. 30v. Pls. 10/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2008.0000.1036-3/0.

Ação: Inventário.
Requerente: Luiza Maria Rodrigues dos Reis.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Geraldo dos Reis.
INTIMAÇÃO DECISÃO: “Certifique-se o transcurso do prazo concedido às partes em relação ao laudo de avaliação dos bens componentes do monte. Após, não havendo impugnação, intime-se o inventariante as últimas declarações no prazo de 10 dias. Lavre-se o respectivo termo. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Não havendo impugnações, proceda-se ao cálculo do imposto, do que deverão as partes e a Fazenda Pública Estadual ser intimada para, caso queiram, se manifestarem em até 05 dias. Não havendo impugnação, o requerente deverá promover o recolhimento do tributo devido em até 05 dias. Pls. 01/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2011.0002.5965-5/0.

Ação: Divorcio Litigioso.
Requerente: M. A. D. dos Santos.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A
Requerido: Pedro José de Souza.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXX, intimar as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestar a cerca do laudo da avaliação. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2011.0002.5965-5/0.

Ação: Divorcio Litigioso.
Requerente: M. A. D. dos Santos.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A
Requerido: Pedro José de Souza.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXX, intimar as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestar a cerca do laudo da avaliação. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº. 2011.0005.3620-9/0.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: M. P. Dos Santos e A. G. de Amorim, rep. a menor B. L. G. DE O.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
Requerido: U. B. de Oliveira.
Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a partes requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados aos autos. Pls. 12/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 2008.0004.8918-9

Ação Execução de alimentos
Requerente: K.B.F.O., rep. por M. P. Fantanias
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: C. J. de Oliveira
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "A desídia da parte é manifesta, pois sucessivamente intimada, esta deixa os prazos transcorrerem *"in albis"*. A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia do autor quanto ao regular andamento do feito. O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados – garantia constitucional -, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, **Autos nº 2011.0002.5999-0/0** Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio. Requerente: Luceli Martins de Souza. Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607. Requerido: Genesi Nunes da Silva. **MANDOU INTIMAR** Requerido GENESI NUNES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, demais qualificações ignoradas atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epigrafe SENTENÇA: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bem a partilhar, pedido de guarda e pensão alimentícia, Converto a Separação **JUDICIAL EM DIVORCIO** do casal, restando os separados **LUCELI MARTINS DE SOUZA e GENESI NUNES DA SILVA DIVORCIADOS**. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas c da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Condeno ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **P.R.I.** Pls. 03/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 05 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8555-3/0

Ação : Revisional de Contrato de financiamento com Pedido de Repetição de Indébito
Requerente: Amarildo Nunes da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra. Luciana Cristina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para, em 05 dias, apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis 04 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Nilvanir Leal-Escrivã.

Autos nº 2008.0008.3658-0/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Soares de Castro
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para requerer o que entender em 05 dias, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 12 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.1620-1/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Divino Francelino da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 12 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.8005-2/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Domingos de Souza Castro
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seu advogado para apresentarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 12 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0009.4392-0/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Tercino Alves da Rocha
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício sob o nº 1542540221, com início de pagamento em 01/09/2010. Palmeirópolis 12 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0000.57724/0

Ação : Reintegração de Posse
Requerente: Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos da Cunha
Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO 12163
Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS
DECISÃO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls.141/144, interposto por Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos da Cunha, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Palmeirópolis/TO, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo Juiz Substituto

Autos nº 2011.0008.7362-0/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exeçquente: Benedito Rodrigues, com Assistência da sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO 24957
Executado: José Francisco de Oliveira – Espolio, rep. Por Joventina Ferreira de Souza
DECISÃO: "Em Partes.....Assim, determino que o autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos o documento original ou cópia autenticada. Palmeirópolis, 5 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2011.0008.7359-0/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exeçquente: Benedito Rodrigues, com Assistência da sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO 24957
Executado: Maria Ozeni Ferreira de Souza
DECISÃO: "Em Partes.....Assim, determino que o autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos o documento original ou cópia autenticada. Palmeirópolis, 5 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7361-2/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exeçquente: Benedito Rodrigues, com Assistência da sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO 24957
Executado: Maria das Dores Silva Almeida
DECISÃO: "Em Partes.....Assim, determino que o autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos o documento original ou cópia autenticada. Cumpra-se. Palmeirópolis, 5 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7363-9/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exeçquente: Benedito Rodrigues, com Assistência da sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO 24957
Executado: Marcos Geovane de Lima e Posto Beira Rio
DECISÃO: "Em Partes.....Assim, determino que o autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos o documento original ou cópia autenticada, bem como excluir o segundo executado do polo passivo, vez que se trata da mesma empresa. Cumpra-se. Palmeirópolis, 5 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7360-4/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exeçquente: Benedito Rodrigues, com Assistência da sua Filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO 24957
Executado: Mayda Freire de Oliveira
DECISÃO: "Em Partes.....Assim, determino que o autor, caso queira, proceda à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos o documento original ou cópia autenticada, bem como a conversão da presente em ação monitoria, adequando-se, por corolário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exeçquente. Cumpra-se. Palmeirópolis, 5 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.9728-9/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Clarizander Alves Vaz
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DECISÃO: "Defiro a produção de prova pericial, bem como os quesitos já apresentados pela parte ré. **Intimem-se** as partes para apresentação de quesitos em 05 dias. **Oficie-se** à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do listado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO - para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão ser intimadas com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças ou lesão que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1922-4/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Sebastiana Divina de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DECISÃO: "Defiro a produção de prova pericial, bem como os quesitos já apresentados pela parte ré. **Intimem-se** as partes para apresentação de quesitos em 05 dias. **Oficie-se**

à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do listado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO - para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão ser intimadas com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças ou lesão que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 09 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0002.5999-0/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio.

Requerente: Luceli Martins de Souza.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: Genesi Nunes da Silva.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bem a partilhar, pedido de guarda e pensão alimentícia. Convento a Separação **JUDICIAL EM DIVORCIO** do casal, restando os separados **LUCELI MARTINS DE SOUZA e GENESI NUNES DA SILVA DIVORCIADOS**. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas c da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Condeno ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **P.R.I.** Pls. 03/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 12/08/2011. Escrevente".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2008.0004.9820-0/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

Executados: Empresa - Barbosa E Oliveira LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento

Adv. Executado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), dos LEILÕES, designados para os dias 05/09/2.011 e 19/09/2.011, às 14:00 horas (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO), em bens de propriedade dos executados - Empresa - Barbosa E Oliveira Ltda e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento, conforme a seguir: a) - Um (01) Equipamento para Laboratório Fotográfico, da Marca - FUJI FILM DA AMAZONIA, Modelo - PP541B, processador de papel, ano de fabricação - 2005, número de série: 245BR064. Com capacidade de ampliação nos tamanhos 09x12, 15x21, bilota de papel para o formato 08, 9 a 15,2, possuindo os seguintes acessórios: lente manual que faz desde o 09x12 ao 15x21, matrizes para papel, máscara automática, lente zoom automática, lente para fazer 3x4, ficando avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) - Uma (01) Máquina de Revelação de Filmes da Marca - FUJI, Modelo - FP230II, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ficam os bens acima mencionados, avaliados em 26.000,00 (vinte e seis mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Mantenho a avaliação de f. 87 dos autos por representar o real valor de mercado do bem imóvel avaliado, indeferindo o pedido de f. 90/91 dos autos, por representar mero comportamento procrastinatório; 2. - Designo PRAÇAS dos bens penhorados de f. 265/266, para os dias 05 e 19-SETEMBRO-2011, às 14:00 horas, (1º e 2º, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 3.- Como os bens penhorados não excedem o valor de SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigo 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no Placard do fórum e no Diário da Justiça, para conhecimento mínimo dos interessados; 4. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente; 6. - Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 7. - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 18 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível

AUTOS nº: 2010.0011.6823-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A.

Adv. Exeqüente: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B

Executados: Delúbio Gomes de Oliveira e Tânia de Oliveira

Adv. Executados: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), das PRAÇAS designadas para os dias 05/09/2011 e 19/09/2011, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO). No imóvel rural de propriedade dos executados - Delúbio Gomes de Oliveira e Tânia de Oliveira, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno rural, denominada "Fazenda Brejão", constituída pelo Lote nº: 10 (dez), do Loteamento Rios Araguaia/Caiapó, 5ª Etapa, Folha 01, com área total de 1.208.76,24 ha (um mil e duzentos e oito hectares e setenta e seis ares e vinte e quatro centiares), situado no Município de Marianópolis do Tocantins - TO. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis do Tocantins - TO., no Livro nº 2-B, às fls. 46, no R-1, da Matrícula sob

nº de Ordem 346, em data de 10 de maio de 1.993, e, avaliada em R\$ 2.747.140,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta reais), com todas as suas benfeitorias existentes. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 92 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados de f. 89-90 dos autos, para os dias 05 e 19 de SETEMBRO de 2011, ambas às 13:30 h (1º e 2º praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes; 2. - Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelos menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local; 3. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casados(s); 4. - Caso haja credores hipotecários, anticréticos ou usufrutuários, intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópia da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 686, todos do CPC. 5. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, aos 30 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0002.9222-9** - Divorcio Consensual

Requerentes: Marcela do Nascimento Arruda e Ismael de Oliveira Nascimento

Advogado: Dr. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO- 4427

Fica a advogada dos autores intimadas de que os autos estão aguardando providência da Parte

Autos n. 2010.0010.8262-9 - Ação de Execução de Alimentos

Requerente: Matheus Marques Carreiro Silva, rep. p/sua mãe Plácida Carreiro Nascimento

Advogado: Drª. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO- 4427

Requerido: Antonio Joaquim da Luz e Silva

Fica a Advogada do autor intimada do despacho a seguir transcrito: " (...) Assim, se faz necessário a apresentação de memória atualizada do débito, nos termos destes despacho, excluindo-se desse procedimento as parcelas que antecedem a março de 2010, que poderão ser exigidas sob o rito do artigo 732 do CPC, incluindo-se as parcelas que venceram no curso da presente demanda. Observe, contudo, que a cumulação das pensões vincendas só será admitida até eventual expedição de mandado de prisão ou eventual formalização de acordo, sob eventual pena de se eternizar o procedimento. Assim, as pensões que se vencerem após a eventual expedição de mandado de prisão ou aquelas que não estiverem incluídas em eventual acordo deverão ser objeto de outra demanda. Isto posto, intimem-se o exeqüente, para no prazo de 10 dias, apresentar memória atualizada do débito alimentar. (...) Arbitro honorários no valor de 10% (dez por cento) do débito para pagamento imediato. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0007.1448-6- Remoção e Modificação de Curador

Requerente: Rosivane Porto Menezes

Advogado: Ruth Nazaret do Amaral Cabral, OAB/TO-3798

Requerido: Divina Porto de Menezes

Advogada: Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "Isto posto, após analisar atentamente os autos, estando comprovada a legitimidade das partes interessadas e, principalmente, vislumbando que a alteração do encargo será benéfica para a interditanda, julgo procedente a ação para nomear Aparecida Alves Porto Menezes curadora de Divina Porto de Menezes, em substituição, sob compromisso e dispensa de hipoteca legal. Decreto a extinção do processo nos termos do artigo 269 I, do CPC. Sem custas e honorários em razão de serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. PRI. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, Paraíso do Tocantins, 28 de junho de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0001.0694-8 - Divorcio Consensual

Requerentes: Jacson Ferreira de Carvalho e Rosiane de Souza Luz

Advogado: Thiago Florentino Almeida, OAB/TO-31338

Fica o advogado dos autores intimados de que os autos estão aguardando providência da parte.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0006.8072-7**

Ação: Usucapião

Requerente: Zacarias José Rodrigues

Advogado: Dra. Ilma Bezerra Gerais - OAB-TO - 30-B

Requeridos: Arnaldo Cunha Campos e Maria Josina Abreu Cunha Campos

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB-TO 128

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes e a Fazenda Pública interessada, esta pessoalmente, para que especifiquem em 05 dias as provas que pretendem produzir. *Paraná, 27 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.*

Autos nº: 2011.0003.2852-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Supermercado Luana LTDA

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira - OAB-TO 265-A

EXECUTADO: JOSE GERALDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: AO EXEQUENTE: "...Pois bem, verifico que ocorreu a citação às fls. 13 e, portanto, o executado deve ser intimado da desistência do exeqüente (CPC,

267, § 4º), no entanto, seu endereço se encontra desatualizado. Portanto, declaro a revelia e determina que se aguarde por 05 dias manifestação do revel sobre o pedido de desistência da parte autora. Após, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 01 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0009.3069-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Josecy Marques de Souza Araújo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo - OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Paranã-TO, 03 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2008.0008.4379-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Oswaldo Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB-TO 2.607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Analisando as provas dos autos, temos que o Laudo realizado pelo médico perito é claro ao afirmar, às fls. 66, item 8, que a incapacidade da parte autora é de natureza parcial. Se é de natureza parcial, o que não foi impugnado, mas recebeu confirmação da parte, conforme leitura da peça, de fls. 69-v, este fato, por si só, obstaculiza o deferimento do benefício, não sendo necessária a análise da existência de qualquer outro requisito. Todavia, não fosse isso, consta dos autos que o autor teve trabalho urbano após a concessão administrativa do benefício ora pleiteado, o que, ainda que de forma isolada, denota a impossibilidade da concessão do benefício auxílio-doença. Insta observar que a negativa deste benefício não significa o indeferimento de outros cujos requisitos restarem demonstrados. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de fazer a remessa obrigatória ao duplo grau de jurisdição por não estar a causa dentre aquelas acobertadas em nenhum dos incisos previstos no art. 475 do CPC. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º, do CPC. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade do pagamentos nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. PRIC. Paranã, 04 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2008.0003.0526-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Galvão Lopes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Analisando as provas dos autos, temos que o Laudo realizado pelo médico perito é claro ao afirmar que a parte autora não está incapacitada para o trabalho, estando apta ao exercício de "todas as atividades pertinentes à sua profissão". Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de fazer a remessa obrigatória ao duplo grau de jurisdição por não estar a causa dentre aquelas acobertadas em nenhum dos incisos previstos no art. 475 do CPC. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º, do CPC. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade do pagamentos nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. PRIC. Paranã, 04 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.9.3048-0

Ação: Declaratória

Requerente: Edson José Camargo

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz

Requerido: CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e outros – OAB/GO 21.085-A TORNO SEM EFEITO a publicação da intimação publicada no Diário de 2704, fls. 48, datada de 08/08/2011, conforme decisão abaixo:

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Verifico, de ofício, que por equívoco foi juntada a estes autos sentença referente aos autos n. 2010.12.4511-0, referente a Adão Ferreira de Souza, erro material evidente, passível de correção de ofício, o que ora faço. Assim, ao invés da sentença de fls. Retro, o ato judicial praticado nestes autos é decisão, exarada nos seguintes termos: a requerida argui preliminar de coisa julgada/falta de interesse processual ao argumento, em síntese, de que os autores foram indenizados por suas benfeitorias conforme acordo celebrado em audiência em ação de reintegração de posse e devidamente homologado em Juízo, conforme documento de fls. 106. Pois bem, de saída, rejeito referida questão preliminar, pois a leitura do acordo homologado em audiência (fls. 106) e respectivo recibo de pagamento (fls. 24) firmado extrajudicialmente, faz ver que circunstâncias não submetida ao crivo judicial foi acrescida a esse documento: quitação por quaisquer outras verbas decorrentes da perda da posse que não apenas as benfeitorias nela edificadas. Ao menos em face do acervo probatório até aqui coligido, não há a certeza necessária acerca da amplitude da indenização acordada em audiência e da respectiva quitação. Declaro saneado o feito. Fixo como controvertido o vício do consentimento e os danos narrados na inicial, assim como a extensão objetiva da coisa julgada operada nos autos da ação de reintegração de posse. Preclusa esta decisão, intimem-se as partes para, em 05 dias, especificarem, justificadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão ou indeferimento. Intimem-

se. Paranã, 4 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 03 de outubro de 2011 e 17 de outubro de 2011, às 14h00min horas, para a realização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 00401-2006-044-03-00-1), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA - MG, em que é Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executado SUPERMERCADO KOLOSSO LTDA E OUTROS, a saber: Imóvel denominado Fazenda Caraiíba, neste município, com área de 225 alqueires de terras, ou seja, 1.089,00 hectares, a serem destacados de da área maior de 450 alqueires. O referido imóvel encontra-se inscrito no CRI da Comarca de Presidente Prudente-SP, Lv 42, fls. 209/211, em 14.03.1.988 e transcrito no CRI local, sob o número R-4, Mat. 2336 Lv 2-L, Registro Geral, fls. 192. O exequente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior lance ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2011. .Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0008.4769-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança por descumprimento de obrigação de fazer

Requerente: Sérgio Ferreira Cunha

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerida: IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA

DESPACHO: "1- Recebo a presente ação de reclamação. 2 – Cite-se o réu para os termos desta ação, intimando-o para comparecer à audiência conciliatória, que designo para o dia 06/09/2011, às 14:00 hrs., advertindo-o de que seu não comparecimento importará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial e no julgamento, de plano, da ação (§ 1º do art. 18 da Lei 9.099/95). 3 – Intime-se o requerente da audiência designada. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2.011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PEIXE

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 708/95- AÇÃO PENAL

Acusados: NELSON ALVES DE ABREU, JOSÉ ALVES DE ABREU E ANTONIA ALVES SALES

Advogados: DR. JOÃO CARVALHO DE MATOS – OAB/GO Nº. 7.292

DECISÃO: fls. 304/307 "(...) Assim, defiro o adiamento da sessão do tribunal do júri marcada para o próximo dia 03 de junho de 2011. Advirto aos réus e ao Defensor que novo pedido de adiamento, mesmo por motivo de saúde não será deferido, uma vez que o atestado médico juntado informa apenas o prazo mínimo de 40(quarenta) dias, não dando nenhuma previsão para a sua liberação do tratamento, não podendo ficar o juízo aguardando "Ad aeternum". Neste contexto, caso o Advogado dos réus esteja impossibilitado de defender os mesmos em plenário, ficam advertidos os réus que a defesa dos mesmos será feita pela Defensoria Pública. Isto Posto, redesigno a audiência da sessão do Tribunal para a quarta Reunião do Júri no mês de novembro de 2011. E do despacho de fls. 308/310(...) Data da Sessão do Júri: 09/11/2011 às 12:00horas. Local: Cartório Eleitoral 20ª Zona. Nos termos do artigo 433 CPP, designo: - O dia 11 de outubro de 2011 às 15.00 horas para o sorteio dos 50(cinquenta) jurados que tiverem que servir na 4ª. Reunião do Tribunal do Júri, sendo os 25(vinte e cinco) primeiros para as sessões dos dias 02,07 de novembro e os outros 25(vinte e cinco) servirão nas sessões do dia 09, 11 de novembro de 2011. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona Eleitoral, na Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31 de maio de 2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PORTARIA Nº 051/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins-, entre os dias **15 a 18/agosto/2011**, conforme requerimento administrativo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0004.5498-9

AÇÃO: MANDANDO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: OTAVIO DE SOUZA MAOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES
ADVOGADO: Dr. ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO – N° 1710
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DECISÃO** "1 — Intime-se pessoalmente a autoridade coatora (PREFEITA DE PORTO NACIONAL), para informar o endereço e/ou os órgãos de lotação dos litisconsortes passivos necessários nomeados à fl. 28. Prazo: 5 dias. II — Comino pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento (CPC, 461), a partir do 6º dia após a intimação desta decisão, pelo prazo de 10 dias, a qual será suportada pelo Município de Porto Nacional e pela sua mandatária, pessoalmente, em igual proporção. O descumprimento da ordem no prazo acima implicará, ainda, em **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do prefeito, nos termos do inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, e as naturais conseqüências de um crime permanente, inclusive o afastamento do cargo. III — A presente decisão servirá como mandado de intimação do devedor. Intimem-se. Porto Nacional, 3 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4067-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A
Advogado (a): Dra. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO: 4.110-A
Requerido: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL.
Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III-Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal – TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.6659-0/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ESPEDITO JOÃO RODRIGUES BARBOSA
Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP: 229.901.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7114-9/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: JULIO ALVES DE SOUSA
Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9809-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DOS ANJOS SOARES DE ABREU
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO: 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AURORAS DE FL 72: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9131-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL - OAB/TO: 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0685-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOVERCINA OLIVEIRA GOMES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1342-2/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SALVADOR ROBERTO DA SILVA
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 107: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0013.0451-2/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIA ROSAL DE OLIVEIRA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por conseqüência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0013.1904-8/0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DENICE MARIA RIBEIRO XAVIER
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por conseqüência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.3171-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/a
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972
Requerido Indústria Comércio e Distribuidora de Alimentos Fátima Ltda
DESPACHO: "Intime-se o requerente, para promover o regular andamento no feito 48 horas, pena de extinção.Poro Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.5860-9 – Busca Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216
Requerido: Darcia Rodrigues de Andrade
DESPACHO: "Indefiro os pedidos retro, vez que tais diligências cabem a parte. Promova o autor o que entender necessário. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima – m Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7131-8 – Nunciação de Obra Nova

Requerente: Município de Porto Nacional
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
Requerido: Paulo Ferreira de Souza
DECISÃO: Vistos etc.(...). EX POSITIS e, por tudo mais dos autos consta, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, com fundamento no art. 273 e inciso I, do Código de Processo Civil, instituindo em favor do autor o EMBARGO à obra localizada na rua 06 setor beira rio, nesta cidade, de propriedade de Paulo Pereira de Souza, por descumprimento do art. 934 do CPC e art. 1º da Lei municipal 776/77. Para o caso de descumprimento do que ora defiro, fixo multa diária de R\$ 1.000,(um mil reais). Cumprida da antecipação da tutela, cite-se como requerido, com as cautelas e advertências legais aplicáveis ao caso. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9570-2 – Execução por Quantia Certa

Exeqüente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Executado: Prefeitura Municipal de Silvanópolis
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B

DESPACHO: " Vistos etc. Homologo os cálculos do contador, retro, para que surtam os efeitos jurídicos buscados. P.I. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.2570-7 – Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: José Filho de Souza
ADVOGADA: EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A
Requerido: Investco
ADVOGADOS: FABRICIO R.A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 527-E
DESPACHO: " Avoquei: Em face do feriado, redesigno a audiência para o dia 19/10/11, às 13:30 horas. Int. Em, 10/08/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.2190-0 – Revisão Contratual

Requerente: Elpídio F. da Mota
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
Requerido: Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 20/10/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6150-9 – Execução Fiscal

Exeçúte: Fazenda Pública Municipal de Brejinho de Nazaré/TO
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 467
Executados: Habite Projetos e Construções Ltda
ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para promover o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20, a ser depositada na conta nº 3500-9, Agência 4606-X – Banco do Brasil, comprovando no autos de Carta Precatória o recolhimento da mesma no prazo de 30(trinta) dias.

AUTOS: 2009.0004.6100-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: Adailton Mendes Damasceno
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
SENTENÇA: Visto etc. (...), Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no ART. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 09 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.2561 -9 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerentes: Roberto Rodrigues da Cunha Filho e outra
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES FILHO – OAB/TO 3115-B
Requeridos: Salomão de Castro de outra
ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A
DECISÃO: Vistos etc. (...) Por estes fundamentos, deixo de receber a inicial de impugnação ao valor da causa, determinando o seu arquivamento. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.7657-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS L.T.D.A.
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA- OAB/TO 2326 E LAILLA GABRIELE AMARAL BRITO – OAB/TO 763-E
Requerido: VARNICE TEREZINHA ESCHER E OUTROS
Advogado: não constituído
SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado com resolução de mérito (art. 269, III, CPC). Custas ex lege. P.R.I. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.3648-7 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ANDRADE
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES - OAB/TO 4.601/A E ADRIANA PRADO THOMAZ SOUZA – OAB/TO 2.056
DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 1º / 11 / 2011, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5798-4 – RESSARCIMENTO

Requerente: TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 E JOEL AIRES LEMOS – OAB/TO 551
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/DF 11.848 E ADRIANA PRADO THOMAZ DE DOUSA – OAB/TO 2.056
DECISÃO: "Vistos etc. Inexistem preliminares a serem apreciadas nesta fase. Não verifico, outrossim, nenhuma nulidade a ser apreciada e sanada nesta oportunidade. Entendo serem legítimas as partes, bem como sua representação. Verifico, outrossim, a ocorrência dos pressupostos processuais e das condições da ação. Assim, dou o feito por saneado. Pede a parte autora a produção de provas de filmagens, exame pericial, inspeção judicial e provas testemunhais. Entendo que deve, por ora, ser deferida apenas a prova de exibição de filmagens do procedimento de abertura dos envelopes de depósitos. Feita esta prova, talvez, não haverá necessidade de realização de inspeção judicial. Para tanto, defiro o pedido de exibição de filmagem, nos termos em que foi requerido, determinando ao requerido que, no prazo de 15 dias exiba em juízo tais documentos/filmes. Oportunidade, apreciarei os demais pedidos. Intimem-se. Porto Nacional, 5 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.3722-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO e outros
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado do despacho de fls. 60, dos autos supra, a seguir transcrito: "1. Nota-se que o processo é movido contra quatro acusados, sendo que apenas os acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto apresentaram resposta à acusação. Diante disso, o melhor é formar novos autos para os acusados Cristiano Nunes de Souza e Wanderson Marques Soares. Providencie-se o desmembramento. 2. No que diz respeito aos acusado Rui Breno e Argemiro, os mesmos, na resposta à acusação, não suscitaram qualquer hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a expedir carta precatória para a comarca de Dianópolis, com urgência, por tratar-se de réu preso, para a oitiva da testemunha Adicélia Nogueira Belém. Após a oitiva da mencionada testemunha, com urgência na comarca relatada, incluir na pauta, com urgência, por se tratar de acusado preso, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 08 de agosto de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS Nº 2011.0008.7091-5 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO
Advogado(s): DR. EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-B
INTIMAÇÃO: Por ordem do Exmo. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado da decisão exarada nos autos supra, a seguir transcrita: "O acusado Teófilo Rodrigues Gomes Neto ofereceu, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da decisão (fls. 112 a 123), alegando omissão na decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. Solicita, ainda, efeitos modificativos do recurso diante das dubiedades e obscuridades da mencionada decisão. Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. É o sucinto relatório. Com a devida vênia, entendo que os pontos levantados pelo requerente foram devidamente analisados na decisão referida e, também, na que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Portanto, vejo que a decisão guerreada guardou correspondência com o pedido formulado pela douda defesa técnica. Aliás, a decisão prolatada seguiu todos os requisitos estabelecidos pelo Código de Processo Penal. Ela analisou, pormenorizadamente, os pressupostos e fundamentos da preventiva e, ainda, a impossibilidade da concessão das medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP (nova redação da lei 12403/11). Com isso, não vejo as dubiedades e obscuridades mencionadas pelo acusado, sendo que o melhor é que ele utilize de outros meios legais para questionar a legalidade de sua prisão cautelar. Conheço dos embargos, e deixo de acolhê-los, visto que, não se encontra presente a omissão ventilada. Assim, persiste a decisão tal como está lançada. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10-08-11. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.4232-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): DOMARQUES CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado(s): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48-B
INTIMAÇÃO: Por ordem do Exmo. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado da expedição de carta precatória de interrogatório do acusado, à comarca de Palmas/TO, em 12/8/2011.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 3472/98

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LEILA STREFLING GONÇALVES
EXECUTADA: APARECIDA MARTA MACHADO
ADVOGADO: DR. FERNADO BORGES E SILVA OAB-TO: 1379 e DR. CARLOS VICTOR A. C. JÚNIOR OAB-TO: 2180.
Decisão: "...Assim, determino a intimação da executada na pessoa de se procurador para cumprir a sentença, conforme requerido às fls. 245/249, EXCLUÍDA, entretanto, a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, em caso de descumprimento, de sua incidência. Defiro o pagamento das custas ao final, bem assim os benefícios do artigo 172 § 2º do CPC. Cumpra-se. Porto Nacional, 01 de junho de 2011. Marcelo Eliseu Rostrirola- Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.4192-2

Ação: Reconhecimento e Diss. De União Estável
Requerente: C. H. N
ADVOGADO (A): DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB-TO: 3191
Requerido: J. L. B. DE C.
Despacho: "... Designo o dia 22/09/2011 às 16 horas, para realização de audiência de conciliação. Porto Nacional, 25/05/10- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0005.0562-3

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. S. O.

ADVOGADO: DRA. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB/TO: 3.238

Requerido: J. G. O

Despacho: "... Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **14/09/2011 às 15h**, no Fórum Local. Expeça o necessário. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito**Autos nº 7328/2004**

Ação Arrolamento Sumário c/ Partilha Amigável

Inventariante: AURELIANA DIAS CARNEIRO

Inventariado : BENÍCIO FERREIRA DA LUZ

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1.987

DESPACHO: Verifico que o único bem a inventariar encontra-se, também registrado em nome de Wenceslau Gomes dos Santos. Dessa forma, é ele parte interessada no presente feito, razão pela qual determino a intimação da inventariante para promover a sua citação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Porto Nacional, 08 de julho de 2011.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº 2007.0005.1319-7

Ação Exoneração de Alimentos

Requerente: EUVALDO DA SILVA LIRA

Requerido : DAYANE CAVALCANTE DA SILVA LIRA

Advogada: DANIELA AIRES MENDONÇA 3750

DESPACHO: I.- Os atos praticados pelo Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Palmas/TO, que reconheceu a incompetência territorial, em completa observância do contraditório devem ser aproveitados por este Juízo. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2011, às 14:30 horas, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça onstar as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. II – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 18 de março de 2010.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0010.7749-4

Ação Reconhecimento de União Estável

Requerente: ELIENE SANDRA FERREIRA MENDES DE FRANÇA e OUTROS

Requerido : CORNÉLIO NUNES MARINHO

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA 1853

DESPACHO: ...- Não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo (art. 328,CPC), especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, demonstrando a sua pertinência. Designo audiência (art. 331, CPC) para o dia 15/09/2011, às 14:30 horas. Int. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

- EDITAL DE CITAÇÃO – HERDEIROS DE RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA-(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os eventuais **HERDEIROS do Sr. RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável, autos nº **2010.0012.3910-2**, que lhe move Augusta Moreira da Silva em face de Raimundo Gonçalves da Silva. CIENTIFICA-LOS de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional - TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e onze (10.08.2011) Eu,.....(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BONFIM FERNANDES DA SILVA – **AUTOS Nº. 2007.0003.2080-1**, requerida por BELARMINA GOMES FERNANDES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BONFIM FERNANDES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE BELARMINA GOMES FERNANDES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de**

Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011)Eu,..... , Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA – AUTOS Nº. **2010.0011.4352-0**, requerida por ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NOMEADO A MARIA SANTINHA NUNES DE OLIVEIRA, PELA SENHORA ANA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 09 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Direito Substituto**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de JOEL BISPO DOS SANTOS – **AUTOS Nº. 2009.0001.2882-6**, requerida por VANALDO BISPO DOS SANTOS, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO ENCARGO DA CURATELA EM FACE DO FALECIMENTO DA CURADORA NOMEADA SRA. TEREZA DIAS DOS SANTOS, **NOMEIO O SR. VANALDO BISPO DOS SANTOS PARA ASSUMIR A CURATELA DO INTERDITADO JOEL BISPO DOS SANTOS. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da Curadora. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE MAIO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito Substituto.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIAS ALVES CARDOSO – **AUTOS Nº. 2007.0003.2220-0**, requerida por MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIAS ALVES CARDOSO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DA PAZ BATISTA CARDOSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E**

ANOXXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2708 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2011

ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE JUNHO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2008.0006.8104-7 OU (457/2008)

Ação – BUSCA e APREENSÃO

Requerente – Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido – Melquisedecx Ferreira dos Anjos

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MELQUISEDECX FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e ao sabido, da respeitável sentença, prolatada pelo Dr. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto por esta Escrivania em 07/04/2009, bem como para que pague as custas processuais.

PARTE FINAL DA R. SETENÇA: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo acima descrito, no patrimônio do credor fiduciário, ora requerente, cabendo ao DETRAN expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido a pagar ao requerente, a título de sucumbência, as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao DETRAN. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, desonere-se do encargo o depositário público e archive-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 07 de abril de 2009. (ass) Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2007.0003.3218-4 ou 304/2007

Ação: Justificação

Requerente – R.B.S.

Advogado – Antônio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – O.N.S. E OUTROS

Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409

FINALIDADE – INTIMAR as partes, através de seus advogados, para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 22/09/2011, às 09:30 horas. Despacho: "... Pautese audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22/09/2011, às 09:00 horas. Intime-se as partes da audiência, com advertência de que poderão produzir provas na audiência e para tanto conduzir suas eventuais testemunhas à audiência (princípio da cooperação). Tocantinópolis, 23 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2007.0001.9457-1 ou 114/2007

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. L.S.

Advogado: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2.088-A

Requerido – V.L.S. e OUTROS

FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente através de seu advogado, para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 17/11/2011, às 14:00 horas. Despacho: " Pautese audiência de conciliação, de conformidade com a pauta da secretaria, para a data de 17/11/2011. Intime-se. Ciência MP e DP da audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de julho de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0000.5314-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

Requerentes: VITÓRIA CASSIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida: COMPANIA EXELSIOR DE SEGUROS.

Advogados: DRA. ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO 24.549, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A e DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB/GO 22.376.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 122. Expeça-se o competente Alvará Judicial na forma requerida, tendo em vista que o valor depositado em Juízo encontra-se disponível no Banco do Brasil S/A, não tendo sido transferido para a Caixa Econômica Federal por se tratar de depósito efetuado em outro Estado. Sem prejuízo, torno sem efeito o Alvará expedido às fls. 120".

AUTOS 2009.0010.0955-3/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA

Requerente: JOSÉ LOPES DE SOUZA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

Requerido: BANCO BMC.

Advogados: DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 29.600 e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LOPES DE SOUZA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO BMC, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício previdenciário, devendo-se incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data da citação até o efetivo pagamento. Confirmando, em consequência, a decisão que antecipou a tutela. Condeno ainda o requerido a pagar os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo"

AUTOS 2010.0012.4436-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/34, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0009.2712-9/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO

Requerentes: VANUSA LOPES MARTINS e OUTROS.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA OAB/TO 2.796-B.

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado: DR. MONCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Dessa maneira, por estarem presentes os requisitos da plausibilidade do direito e o perigo da demora, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e, em consequência, DETERMINO que o requerido GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA retire da internet o perfil do Orkut "Vingador da Ribeira" até o deslinde da lide, bem como informe a este Juízo o Protocolo de Internet (IP) do usuário de todas as postagens de tal perfil. No entanto, considerando-se que a empresa requerida afirmou que para a exclusão ser realizada é necessário a URL da página, intime-se o autor para fornecê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após a informação da autora, intime-se a requerida para cumprir o determinado na presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se".

AUTOS 2007.0002.0714-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADAILTON GEOFRE WANDERLEY.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Requerido: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

AUTOS 2009.0003.0252-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ DA COSTA BARROS.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804.

Requerido: ANTONIO TELES DE MENDONÇA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2006.0008.6496-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960 e DR. MARCELO JONH COTÁ DE ARAÚJO OAB/GO 13.460.

Requerido: MÁRIO RENATO BOTTURA MALIZIA.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2008.0003.4336-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO.

Advogado: DR. MARCO TULIO DE ALVIM COSTA OAB/TO 4.252-A.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de CONDENAR o requerido MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da saúde cedidos ao mesmo pelo Estado do Tocantins e que estejam lotados em unidade hospitalares e afins, com a gradação estabelecida pelas Leis nº 1.708/2006 e 1.861/2007. Ainda, CONDENO o requerido no pagamento dos valores retroativos desde a data de julho de 2006 até a inclusão do adicional na folha de pagamento dos Servidores, devendo-se incidir juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo INPC da data que cada parcela deveria ser paga até o efetivo pagamento. Por fim, CONDENO o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS 2009.0000.4442-8/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: POSTO CARIOÇÃO LTDA.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A.
Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Defiro o pedido de emenda de fls. 55/56. II – Intime-se o autor para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 2.533,39 – TAXA JUDICIÁRIA R\$ 4.815,17.

AUTOS 2011.0006.7549-7/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES MACHADO.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
Requerido: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público".

AUTOS 2010.0005.0998-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AMBIENTAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSIAS RIBEIRO DA SILVA.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais".

AUTOS 2006.0003.5142-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO DIBENS S.A.
Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.
Requerido: ADEVALDO CORREA BARBOSA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que a autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

AUTOS 2010.0006.9236-9/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
Requeridos: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.
Advogados: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO10-B e DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38.363 (advogado do exequente).
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a informação de fls. 136, reserve-me a apreciar o pedido de fls. 131/133, por ocasião da expedição da Carta de Arrematação nos Autos de Execução nº 2010.0006.9236-9/0".

AUTOS 2010.0006.9255-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INAUDITA ALTERA PARTES

Requerente: DIVA ISABEL MUNCHEN.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070 e DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Não se verifica qualquer irregularidade na penhora efetuada às fls. 129/131. A penhora on-line realizada pelo sistema BACENJUD foi determinada após a parte executada não ter cumprido voluntariamente as disposições constantes na sentença de fls. 89/96, mesmo sendo intimada para fazer. Instada a se manifestar sobre a referida constrição, a parte executada também não apresentou impugnação. Portanto, intime-se a autora, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário".

AUTOS 2010.0002.5850-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INAUDITA ALTERA PARTES

Requerente: ARNON RODRIGUES MIRANDA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: CLARO S/A.
Advogado: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2009.0006.4371-2/0 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SIVALDANES XANXA WANDERLEY.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
Requerido: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a reclamada pago o débito. Desentranhem-se os títulos acostados às fls. 06, entregando-os em seguida ao reclamado. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0002.5849-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, INAUDITA ALTERA PARTES

Requerente: ITAENE SANTOS DE ANDRADE.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR.
Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2008.0010.4016-9/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JORGEM ALVES DA SILVA.
Advogada: DRA. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA OAB/TO 4214-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, arquite-se, na forma da lei".

AUTOS 2010.0009.2632-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. DE ANDRADE.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.
Requerida: LOJAS ELETROSILVA.
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA/DESPACHO: "Considerando a ausência injustificada da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condono a autora ao pagamento de custas processuais caso queira renovar o pedido. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Intime-se." "Por uma falha lamentável a petição de fls. 61 não foi juntada aos autos tempestivamente, mas tal fato poderia ter sido sanado se o advogado do autor tivesse comparecido na audiência para o qual estava intimado. De qualquer forma o feito foi extinto, razão pela qual acolho a justificativa de fls. 61/62 tão somente para o fim de dispensar o autor do recolhimento das custas processuais em caso de renovação do pedido. Como não houve menção expressa, defiro desde já o desentranhamento dos documentos juntados pelo autor com a inicial".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Maria Ivoneide Conceição da Silva
Autos de **Quixa-Crime nº. 2007.0010.3181-1**
Advogado: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A
Denunciado: Cantídio Dias Marinho.
Advogado: Dr. Yuri Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO4635 e Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I-... "Considerando-se a ausência injustificada dos advogados das partes, Redesigno apresente audiência para o dia 18/08/2011, às 08h30min, devendo o Querelante e Querelado, no prazo de 05 (cinco) informarem se os causídicos constituídos nos autos ainda continuarão patrocinando a causa. Caso contrário deverão

constituir novo procurador no mesmo prazo". Cumpra-se". Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, esquina com a Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº. Wanderlândia/TO. Denunciado: Antonio Valério da Costa.

Autos de Ação Penal nº. 2009.0010.1027-6

Acusado: Sandro Soares Feitosa

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO – 4.265-A)

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I-... Designo o dia 25/08/2011, às 15h30min, para a realização da audiência de interrogatório do acusado, debates e julgamento Intimem-se, Cumpra-se". Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, esquina com a Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº. Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 2010.0010.2886-1/0

Requerente: Ministério Público do Tocantins e o Estado do Tocantins.

Requerido: Saulo Barros Borba.

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, OAB/TO 1.605-B, e Dr. Wendel Araújo de Oliveira, OAB/DF 27.667.

Requerido: Paulo Rogério Alves da Silva.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a proceder conforme a mesma: "DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares, e decreto a revelia do requerido Saulo Barros Borba, porém sem os efeitos decorrentes (art. 320, I e II, do CPC). Face a postulação genérica de provas, devem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar quais provas que pretendem produzir em audiência. Somente após estas manifestações, tendo em vista as prerrogativas atinentes às funções exercidas pelos requerentes e também pelos requeridos, resultará oportuna a designação da audiência instrutória. Defiro o ingresso do Estado do Tocantins como litisconsorte ativo, devendo a escritania promover as anotações e atualizações no feito junto ao SPROC. O subscritor da petição de fl. Ingressou no feito sem que haja a informação nos autos de revogação do mandato ou de substabelecimento, de maneira que serão intimados, via DJe, o procurador nomeado e o comparecente. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5931-8/0

Requerente: Valdinei Vieira de Souza.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "I – Promova-se a escritania o lançamento do feito no sistema SPROC para cumprimento de sentença, bem como a substituição da capa do processo. II – O demonstrativo atualizado do débito é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo. III – Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada de cálculo, sob pena do não prosseguimento do cumprimento da sentença e conseqüente arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0007.7600-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. José Martins. OAB/SP 84.314. e Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO 3.350

INTIMAÇÃO: Nos termos do item 2.6.22, VI, do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora, por meio de seus advogados, intimada a efetuar o pagamento das custas iniciais, mediante guias as serem retiradas no site do TJTO, www.tjto.jus.br.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES GUARAÍ

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora MIRIAM ALVES DOURADO, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de REQUERIMENTO – ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO nº. 2010.0008.8202-8/0, proposta por ENILSON ROCHA DE MORAIS, portador do RG. nº. 2.397.865 - SSP/GO e do CPF nº. 477.211.621-49 e sua esposa RAQUEL PEREIRA DE SOUSA MORAES, portador

do RG. nº. 262.306 - SSP/TO e CPF nº. 798.385.021-20, ambos brasileiros, casados entre si, comerciante e professora, respectivamente, residentes e domiciliados na Av. Paranoá, nº. 1.162, centro, nesta cidade e comarca de Guaraí-TO, casados sob o Regime Parcial de Bens, os quais pretendem alterar o regime de casamento para o de Comunhão Universal de Bens, valendo a presente NOTIFICAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não do pedido, ficando todos os interessados citados para, querendo, manifestar seu interesse no feito no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-TO, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25.03.11). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi.

MIRIAM ALVES DOURADO

Juíza de Direito

GURUPI 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA meretíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2010.0008.9241-4/0, de Ação Execução requerida por JALES SARAFIM DE SOUZA, em face de EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, e, por este meio CITA o executado EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.766,22 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorado de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu____, Iva Lúcia Veras Costa-Escrivã, digitei e subscrevo. Márcio Soares Cunha –Juiz Substituto – CERTIDÃO: certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra-Adailton Lima Marinho –Port. Dos Auditórios.

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Bonfim Souza Mendes, Heverton Dias Tavares Aguiar, João Alves da Junior, José Antônio Barros Filho, Mayara Benicio Galvão Teixeira, Osmar Lucena Neto e Walter Santos Barros. **Estagiária** os Acadêmicos: Dhones Markes Batista de Souza, Fernanda Toledo Pimentel, Marcelo Osório Aniszewski e Silva, Orivaldo Junior de Freitas Miranda e Sander Ferreira Nunes. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Daniel Jourdan Oliveira. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Agosto de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br